



Universidade de Brasília - UnB  
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA

PRISCILA SILVA MELO

**PROGRAMA NOTA LEGAL:**  
**Acompanhamento da arrecadação do ICMS e ISS no Distrito Federal**

Brasília, DF.  
2015

PRISCILA SILVA MELO

**PROGRAMA NOTA LEGAL :**  
**Acompanhamento da arrecadação do ICMS e ISS no Distrito Federal**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clesia Camilo Pereira

Brasília, DF.

2015

Melo, Priscila Silva.

Programa Nota Legal do Distrito Federal: Acompanhamento da arrecadação no ICMS e ISS no Distrito Federal – Priscila Silva Melo. - Brasília: UnB / Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, 2015.

56 f.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> . Clesia Camilo Pereira

Monografia (Graduação) - Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, 2015.

1. Educação Fiscal 2. Programa Nota Legal 3. Arrecadação

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)**

Professor Doutor Ivan, Marques de Toledo Camargo  
Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Mauro Luiz Rabel  
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Jaime Martins de Santana  
Decano de Pesquisa e Pós-graduação

Professor Doutor Roberto, de Goes Ellery Júnior  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor José Antônio de França  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professora Doutora Diana Vaz de Lima  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - diurno

Professor Doutor Marcelo Driemeyer Wilbert  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - noturno

# **TERMO DE APROVAÇÃO**

PRISCILA SILVA MELO

## **PROGRAMA NOTA LEGAL: Acompanhamento da arrecadação do ICMS e ISS no Distrito Federal**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em .

Banca Examinadora

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clesia Camilo Pereira

Universidade de Brasília

---

Universidade de Brasília

Brasília, 23 de novembro de 2015

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho aos meus pais, Ângela e Edvardes, que não mediram esforços para que eu alcançasse todos os meus objetivos e sempre acreditaram no meu potencial.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais, a Karine e ao Olimpio por todo apoio e incentivo.

A minha orientadora, Clesia Camilo Pereira, pela atenção concedida durante o processo de desenvolvimento desta pesquisa.

A todos os professores que tive a oportunidade de conhecer e que contribuíram para meu crescimento pessoal e profissional.

A Universidade de Brasília por me proporcionar um ensino de qualidade, e a oportunidade de conviver em um ambiente acolhedor.

E as minhas amigas de curso que me ensinaram a importância da amizade.

## **EPÍGRAFE**

*“Nas grandes batalhas da vida,  
o primeiro passo para a vitória é o desejo de vencer.”*

Mahatma Gandhi

## RESUMO

O Estado possui a necessidade de aumento da arrecadação de receitas (VIANNA, 2002). E é a educação fiscal que incentiva, por meio de programas, a participação dos contribuintes capazes de gerar esses efeitos aumentativos na ação de arrecadar do Estado (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006). Assim, o Programa Nota Legal foi regulamentado para que aconteça o exercício da cidadania fiscal, por meio dos consumidores e, com relação ao Estado, que seja possível acontecer maior aumento de receitas. Esta pesquisa visa analisar se este programa impacta nos resultados esperados pelo governo. Para isso, a metodologia engloba análise descritiva, por meio da amostra dos valores referentes as variações da arrecadação das atividades econômicas dos impostos que se enquadram, segundo a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, como suscetíveis de recuperação aos contribuintes que aderirem ao programa. O período analisado abrange sete anos antes e seis anos depois da regulamentação do Programa Nota Legal, que ocorreu em 2008. E assim, foi possível a observação analítica sobre a eficácia do programa, com relação aos impostos, que apresentou valores divergentes aos esperados. Ou seja, o resultado retornou valores que demonstram que as variáveis não são influenciadas pelo programa, ainda que o quantitativo de participantes venha aumentando a cada ano não é suficiente para impactar no aumento da arrecadação de receitas. A relação de benefícios provenientes do programa demonstra que o IPVA é o mais utilização para abatimento e o recebimento em dinheiro é importante para aumentar a participação para, futuramente, serem observados impactos significativos.

**Palavras-chave: Educação Fiscal. Programa Nota Legal. Arrecadação.**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>14</b>
1.1 Tema da Pesquisa	14
1.2 Questão de Pesquisa	15
1.3 Objetivo	15
1.4 Justificativa	15
1.5 Organização do Trabalho	16
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>17</b>
2.1 Educação Fiscal	17
2.2 Programa Nota Legal	21
2.2.1 O cidadão	21
2.2.2 Empresa e contabilista	22
2.2.3 Cálculo do crédito	22
2.2.3.1 Índice Médio de Crédito - IMC	23
2.2.4 Legislação	23
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>24</b>
3.1 Seleção e composição da amostra	24
3.1.1 ICMS	25
3.1.2 ISS	25
3.1.3 PIB	25
3.2 Elaboração das variáveis do ICMS e ISS	26
<b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>27</b>
4.1 Adesão ao PNL	27
4.2 Evolução dos benefícios fiscais concedidos com o PNL	28
4.3 Análise das variações da Arrecadação do ICMS total anual	30
4.4 Análise das variações da Arrecadação do ISS	32
4.5 Análise das variações da arrecadação do ICMS no comércio varejista	33
4.6 Análise das variações da arrecadação do ISS	41
4.7 Índice de Correlação	48
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>50</b>
5.1 Conclusão	50
5.2 Limitações	52
5.3 Pesquisas futuras	52
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>56</b>

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Programas Fiscais Estaduais apresentados de forma abrangente

19

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Observação dos consumidores participantes, com relação a população estimada do Distrito Federal	27
Gráfico 2: Valores indicados para abatimento no IPTU e IPVA	28
Gráfico 3: Consumidores que efetuaram a indicação	29
Gráfico 4: Valores indicados para recebimento em conta corrente ou conta poupança	29
Gráfico 5: Consumidores que receberam créditos em contas bancárias	30
Gráfico 6: Variação anual autopeças	34
Gráfico 7: Variação anual material de construção	35
Gráfico 8: Variação anual de móveis	35
Gráfico 9: Variação anual de outros	36
Gráfico 10: Variação anual de veículos	36
Gráfico 11: Variação anual em loja de departamento	37
Gráfico 12: Variação anual de hipermercado	37
Gráfico 13: Variação anual vestuário	38
Gráfico 14: Variação anual bebidas	38
Gráfico 15: Variação anual higiene e cosméticos	39
Gráfico 16: Variação anual de restaurantes	39
Gráfico 17: Variação anual de transporte	40
Gráfico 18: Variação anual de medicamentos	40
Gráfico 19: Variação anual outros serviços	42
Gráfico 20: Variação anual de mão de obra	42
Gráfico 21: Variação anual alimentação	43
Gráfico 22: Variação anual cabeleireiros	43
Gráfico 23: Variação anual condicionamento físico	44
Gráfico 24: Variação anual diversões	44

Gráfico 25: Variação anual estacionamento de veículos	45
Gráfico 26: Variação anual funerárias	45
Gráfico 27: Variação anual gráfica	46
Gráfico 28: Variação anual hotelaria	46
Gráfico 29: Variação anual imobiliária	47
Gráfico 30: Variação anual informática	47
Gráfico 31: Variação anual lavanderia	48

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Variação do ICMS total anual	31
Tabela 2: Atividade econômica que mais arrecada no setor varejista	31
Tabela 3: Variação do ISS total	32
Tabela 4: Atividade econômica que mais arrecada em serviços	33
Tabela 5 : Base de cálculo para o índice de correlação	49



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Tema da pesquisa

A pesquisa foi direcionada para análise da eficácia do Programa Nota Legal (PNL) como forma de arrecadação do Estado. Assim, será observado a arrecadação do imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviço (ICMS) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) por setor no Governo do Distrito Federal (GDF), e os efeitos causados, por esses, antes e depois da implementação do PNL.

Assim, será analisado a variação da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviço (ICMS), do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) por setor no Governo do Distrito Federal (GDF) .

De acordo o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 são deveres do Estado fornecer direitos sociais como: educação, saúde, segurança e lazer a sua população (BRASIL, 1988). Assim, a tributação é uma obrigação da população para custear a realização do bem estar social proveniente pelo Estado, e é por meio da arrecadação que se constitui a renda para esses deveres (NABAIS, 1998).

E o governo, por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para propagação da clareza dos devidos fins tributários utiliza-se da educação fiscal. Esta consiste em um processo de elaboração da cidadania voltada para a ideação da consciência. Isto é, o propósito é facilitar e estimular a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controles social e fiscal do Estado.

O Programa Nota Legal é uma maneira de recompensa, por meio da exigência da nota fiscal, aos indivíduos que operem seus direitos. Assim sendo, deriva a ideia de ser utilizado no controle da sonegação fiscal (VIEIRA, 2014). E ainda, na transparência da destinação dos tributos, pois o cidadão vive hoje em dia com a ideia de que os impostos não se destinam aos seus devidos objetivos ( LIMA, 2011).

No período de junho de 2008, o Programa Nota Legal surgiu no Distrito Federal sendo uma derivação do programa Nota Fiscal Paulista, este constituído no estado de São Paulo em outubro de 2007 (MATTOS; ROCHA; TOPORCOV, 2013). O Programa Nota Legal possui como proposta devolver até 30% do ICMS e do ISS efetivamente recolhido pelos institutos provedores de mercadorias ou prestadores de serviços (VIEIRA, 2014).

Deste modo, avaliar a adequação do Programa Nota Legal no Distrito Federal designa variáveis que demonstram se o programa é eficaz, o que segundo Drucker " “a eficiência

consiste em fazer certo os fatos e a eficácia em fazer as fatos certos.”. Significa que a eficácia é fazer bem as tarefas, e obter o resultado desejado. Ou seja, o presente estudo visa observar se a eficácia do PNL é alterada com a variação do ICMS e ISS.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é regulamentado pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que define o tributo como competência de aplicação dos Estados e do Distrito Federal. Enquanto, que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) foi instituído por meio da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Vale ressaltar que, por ser um programa novo não existem muitos dados para analisar a aderência do programa implantado no Governo do Distrito Federal (GDF), ou seja, os estudos são muito recentes e estão em fase de exploração na construção de bases mais sólidas.

## **1.2 Questão de pesquisa**

Ante o exposto até o momento, surge a seguinte questão de pesquisa: Existe impacto do PNL na arrecadação do ICMS e do ISS no Distrito Federal?

## **1.3 Objetivo**

O objetivo é verificar, por meio da observação, se existe impacto do PNL na arrecadação do ICMS e do ISS no Distrito Federal.

## **1.4 Justificativa**

Segundo Mattos (2013), no Brasil existe diferentes instrumentos úteis às políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, com diferentes mecanismos jurídico-institucionais. Porém, não possui no país um modelo único de Estado regulador. Aqui, misturam-se modelos institucionais de regulação voltados para a correção de “falhas de mercado” e para o estímulo da concorrência entre empresas. Ou seja, o governo utiliza-se destes programas fiscais para equilibrar o poder entre a cidadania e o Estado.

E o presente estudo oferece a oportunidade de observação da eficiência de um desses programas, o PNL no Distrito Federal, ou seja, se está havendo aumento da arrecadação de receitas após constituição do programa. Para isso, será importante a definição do que venha

ser educação fiscal, onde por meio de incentivos o cidadão exerce seu papel de fiscalizador social (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006).

Esse programa, por ser recente, possui poucas discussões em trabalhos acadêmicos. Como a monografia de Lima (2011) que analisa os possíveis usuários do programa e avalia o impacto para o contribuinte que participa. Outro caso, é Vieira (2014) que possui como foco a análise, por meio de técnicas de mineração de dados, de duas representações que tendem melhorar a gestão do programa voltadas para a análise do porque das pessoas físicas serem fiéis ao programa, e o outro perfil de melhora trata da questão dos créditos e como estão sendo distribuídos.

Sobre a ótica nacional os estudos sobre os programas baseados na política de educação fiscal são de Paschoal (2012) que estudou os métodos regulatórios com base no programa “Nota Fiscal Paulista”, Barros (2010), Palácio (2012) e Fontenele Silva (2012) que enfatizaram os seus projetos no programa “Sua nota vale dinheiro” do Ceará, Abreu Silva (2012) que elaborou sua tese sobre o programa “Todos com a nota” de Pernambuco e Mattos, Rocha e Toporcov (2013) que realizaram análise sobre a eficiência do programa “Nota Fiscal Paulista”.

## **1.5 Organização do trabalho**

O atual estudo tende contribuir com a discussão sobre se existe, ou não, efeitos decorrentes da implementação do PNL nos impostos que permitem a existência do programa, e se a variação desses impostos afeta no quantitativo acumulado do PIB regional do DF. Assim sendo, se o programa é eficaz nas diretrizes de apoio fiscal por meio de variáveis que afetam a receita tributária. Isto posto, a organização do trabalho, além da introdução, é composto em mais quatro capítulos.

No capítulo 2, Referencial Teórico, é demonstrado os conceitos do que venha a ser educação fiscal, assim como, como o PNL é constituído.

No capítulo 3, Metodologia, representa-se como a pesquisa foi alcançada dentro da abordagem do tema por meio do tratamento das comparações das variáveis encontradas do ICMS e ISS. E como análise complementar é abordado a questão do índice de correlação entre impostos e valor adicionado bruto.

Na parte subsequente, capítulo 4, são demonstrados e avaliados os dados colhidos por meio dos métodos de mensuração elencados. Por fim, nas considerações finais, concluem-se os entendimentos da pesquisa.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. Educação Fiscal

O aglomerado de instituições permanentes que permitem a atuação do governo é apresentado como Estado (HÖFLING, 2001). E este deve garantir o fornecimento de educação, saúde, segurança e lazer a sua população (BRASIL, 1988), que se formam por meio de programas implementados à esferas determinadas da sociedade, demonstrando a responsabilidade do Estado na redistribuição de benefícios sociais de maneira a combater a desigualdades estruturais causadas pela ampliação socioeconômica (HÖFLING, 2001).

A sociedade brasileira, em sua democracia, necessita de aprimoramento nas estratégias de comunicação e variedade de instrumentos, processos e agentes (DUARTE, 2007), isto é, o interesse individual e a atuação populacional se tornarem mais presentes.

Para que ocorra um bom funcionamento da sociedade, o Estado seria o direcionador na busca de informações, estimularia e orientaria a população para que fosse expresso opiniões, influências e fiscalização da gestão pública. A informação de importância pública carece maior prudência, ser decifrada e adaptada pelo interessado em seus próprios termos, de modo que seja transformada em capacitação para reflexão e ação (DUARTE, 2007).

No entanto, o que acontece é que a maioria dos indivíduos não gosta de pagar impostos, e tentam diminuí-los. O que colabora para o aumento da vontade de sonegar, pois existe um sentimento populacional de que os valores arrecadados não são aplicados de forma eficiente (SIQUEIRA; RAMOS, 2006).

A aceção de sonegação fiscal está de acordo com a Lei nº 8.137/90, em seu artigo 1º, que diz: “Art. 1º - Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório [...]”

Mas os contribuintes devem entender o comando de fiscalizar, em que é a importância principal está na percepção que o risco emaranhado no descumprimento da norma tributária poderá afetar na tomada de decisão (LIMA).

A fiscalização se aplica às pessoas jurídicas e naturais, contribuintes ou não, principalmente às que gozem de isenção de caráter pessoal ou de imunidade tributária (artigo 194, Código Tributário Nacional, parágrafo único).

E ainda, no artigo 3º da Constituição, o Estado deve se atentar em construir uma sociedade que seja livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, reduzir as

desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos ou discriminação.

Assim, o Estado deve buscar o desígnio de usar seu poder para abordar uma finalidade máxima, e não um fim em si próprio (FARAH; COSTA, 2015). Ou seja, diminuir o impacto por meio da fiscalização realizada pela sociedade.

Os cidadãos devem ver o Estado como sua empresa, ou seja, cada um deve se ver sendo acionista da "máquina pública". Assim como, em uma empresa as decisões tomadas afetam os acionistas (SANCOVSCHI; MATOS, 2003) e no Estado as determinações atingem os contribuintes (SACHSIDA, 2011).

Para que ocorra a possibilidade de progresso da sociedade civil deve-se ampliar a oportunidade de acesso dos setores populares, pois a participação popular é a base (JACOBI, 2001). E, portanto, as pessoas exercerem, de maneira mais incisiva, o dever de fiscalização das entidades públicas. Isso trará a possibilidade de melhora do ato de contribuir para a manutenção da sociedade (LONGO, 2006).

Mas, infelizmente, a população é abalada pelo menosprezo de confiança no governo brasileiro por fatores como carga tributária alta, pelo nível baixo de retorno à sociedade e pelos casos de corrupção, que acarreta a visão cultural de não ter que pagar tributos. E a falta de conhecimento de que a vida em sociedade mantida pelos tributos deve ter como direcionador o Estado, que é o regulador (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006).

Atualmente, o desafio é proferir um modelo novo de desenvolvimento que acarrete perspectiva para a sociedade da relação entre Estado e o cidadão na busca do equilíbrio (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006).

Uma das vertentes para que ambos cumpram suas partes no cenário econômico brasileiro, foram as criações de programas de incentivos fiscais. Esses programas utilizam a disponibilidade da tecnologia da informação, a fim de garantir maior transparência e assim aumentar a participação e fiscalização governamental (NARITOMI, 2013).

Segundo Naritomi (2013), os consumidores podem ser vistos como auditores fiscais, ou seja, a população exercendo uma abordagem normativa mediante a implementação de programas que incentivam o interesse individual.

Essa ligação, Estado e cidadão, demonstra a construção de uma educação voltada para a questão fiscal. Baseado nesses fatos, as Fazendas Públicas desenvolvem Programas de Educação Fiscal na procura de uma coletividade mais racional e que atuem de forma mais participativa na fiscalização sobre a aplicação os recursos públicos (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

Os estados brasileiros têm desenvolvido vários programas de incentivo a educação fiscal. Como os programas estaduais demonstrados abaixo:

Quadro 1: Programas Fiscais Estaduais apresentados de forma abrangente.

UF	Tipo de Incentivo; Nome do Programa	Sobre o Programa; Legislação
Distrito Federal	Crédito; "Nota Legal"	Os créditos são utilizados para abatimento de IPTU e de IPVA ou recebimento em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança, caso não seja contribuinte daqueles impostos. Lei 4.159/2008.
Ceará	Premiação; "Sua Nota Vale Dinheiro"	Beneficia os contribuintes por meio de prêmios, bônus a realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de incentivos de maneira direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como informar no regulamento. Lei 13.568/2004.
Pará	Premiação; "Nota Fiscal Cidadã"	Estimula o exercício da cidadania fiscal mediante ações educativas, da concessão do Certificado Promotor da Cidadania Fiscal e da distribuição de prêmios em dinheiro para aqueles consumidores que exigirem o cupom fiscal e estarem registrados no site do programa. Os bilhetes são gerados a cada R\$ 100 reais em compras registrados por um CPF ou CNPJ. E o montante global da premiação equivale a até 5% do valor total do ICMS recolhido pelos estabelecimentos que estiverem no programa. Lei 7.632/2012.
Sergipe	Premiação; "Nota da Gente"	A cada R\$100,00 (cem reais) em notas fiscais registradas na Secretaria de Estado da Fazenda, será atribuído ao consumidor um bilhete eletrônico numerado para concorrer a prêmios em dinheiro. Somente participarão dos sorteios os consumidores que tenham se cadastrado no sistema da Nota da Gente e que tenham aderido ao Regulamento do sorteio. Lei 7.000/2010.
Rio Grande do Sul	Premiação. "Nota Fiscal Gaúcha"	Voltado para acumulação de pontos mediante a solicitação do registro do CPF no documento fiscal em estabelecimentos participantes. Esses pontos são convertidos em bilhetes que oferta a oportunidade de participação em sorteios mensais. Lei 14.020/2012
Minas Gerais	Premiação. "Torpedo Minas Legal"	Este programa desenvolveu a ideia de premiar os cidadãos que realizassem o cadastro dos cupons fiscais por meio de mensagem de celular. Foi regulamentado pela Resolução Conjunta SEF/LEMG nº 4.654/2014, e instituído pelo Decreto 45.759/2011. No entanto, foi cancelado pela Resolução Conjunta SEF-LEMG 4.769/ 2015, publicada no Diário Oficial do Estado.
Rio de Janeiro	Premiação; "Cupom Mania"	Aprovado pela Resolução SEFAZ nº 247, de 29 de outubro de 2009, e instituído pelo Decreto 42.044/2009. Contudo, o cupom mania foi cancelado de acordo com o Decreto nº 45.093/2014, por acreditarem que o programa cumpriu seu objetivo e o Estado necessita de outros meios mais modernos para incrementar a arrecadação do ICMS .
Paraná	Premiação e Crédito. "Nota Paraná"	O Governo vai devolver 30% do imposto ICMS que o lojista pagar. E a premiação, de que cada R\$ 50,00 em compras você ganha um bilhete eletrônico. Com ele você concorre a prêmios que vão desde R\$ 10,00 até R\$ 50.000,00. Em datas especiais os prêmios chegam a R\$ 200.000,00. Lei 18.451/2015.

Rondônia	Premiação e Crédito; "Nota Legal Rondoniense"	Todos os consumidores que fizerem seu cadastro no site do Programa participam automaticamente do sorteio, recebendo um bilhete eletrônico a cada 100 reais em compras. E os créditos podem ser usados para pagamento do IPVA, ou solicitar a transferência para conta bancária nos meses de abril e outubro de cada ano. Lei 2.589/2011.
São Paulo	Premiação e Crédito; "Nota Paulista"	Os consumidores que informarem o seu CPF ou CNPJ no momento da compra poderão escolher como receber os créditos e ainda concorrerão a prêmios em dinheiro. Lei 12.685/2007.
Goiás	Premiação e Crédito; "Nota Fiscal Goiana"	Participação em sorteio de prêmios com o intuito de incentivar que os cidadãos solicitem a inclusão do CPF na emissão do documento fiscal, os prêmios podem valer até R\$ 1.000.000,00 para os participantes; E o crédito, é formado por meio de desconto no IPVA. Lei 18.679/2014.
Alagoas	Premiação e Crédito; Nota "Fiscal Alagoana"	Os consumidores que informarem o seu CPF ou CNPJ no momento da compra poderão escolher como receber os créditos e ainda concorrerão a prêmios em dinheiro. Lei 6.991/2008.
Maranhão	Premiação, Crédito e Ingressos de futebol; "Viva Nota"	Distribuição de até 30% do valor do acréscimo do imposto recolhido pelo estabelecimento comercial; Participação em sorteios; Participação em eventos esportivos e culturais. Lei 9.120/2010.
Bahia	Instituições Sociais; " Sua nota é um show de solidariedade "	O impacto dessa ação gerou como fruto a premiação em recursos financeiros às instituições filantrópicas sociais e de saúde. Sua criação foi autorizada pelo artigo 14, da Lei nº 7.438, de 18.01.99, e desenvolvida e coordenada pela Secretaria da Fazenda em parceria com as Secretarias da Saúde e de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, e regulamentada pelo Decreto 8.497/2003.
Rio Grande do Norte	Instituições Sociais; "Cidadão Nota 10".	Usado para incentivar as atividades educacionais, artístico-culturais, desportivas, assistenciais e de saúde; E assistir às famílias carentes, possibilitando a troca de nota ou cupom fiscal por alimentos. Lei 8.486/2004.
Pernambuco	Instituições Sociais e Ingressos de futebol "Todos com a Nota"	Realizados por cupons numerados, que poderão servir de ingresso em eventos esportivos ou culturais e para programas de premiações junto a escolas públicas estaduais e a instituições não governamentais, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde e assistência social, nos termos de Regulamento. Lei 13.471/2008

Fonte: A Autora com dados coletados dos sítios oficiais das secretarias de fazenda estaduais e legislações referentes a cada programa.

Com relação ao Quadro 1, pode-se observar que as Fazendas Públicas trabalham com os Programas de Educação Fiscal para que se tenha uma sociedade mais consciente e participativa sobre como os recursos públicos que estão sendo utilizados, isto é, “o Programa de Educação Fiscal é um tentativa de fortalecer o elo entre os atores, individual e coletivo, Estado e Sociedade, governo e contribuinte.” (SANTIAGO, 2010). E conseqüentemente, essa ligação causa aumento na arrecadação de receita para o Estado. Mas, alguns programas apresentaram rompimento de continuidade, como no caso de Minas Gerais e Rio de Janeiro, em que a execução dos programas não corresponderam com os resultados esperados.

De acordo com o propósito do presente estudo, a seguir será abordado o Programa Nota Legal constituído no Distrito Federal. Sendo este o projeto de estudo deste trabalho.

## **2.2 Nota Legal**

No Distrito Federal foi criado e desenvolvido o Programa Nota Legal (PNL), é regulamentado pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, este sistema teve como base o programa Nota Fiscal Paulista, este constituído no estado de São Paulo em outubro de 2007 . O PNL só começou a ser conhecido quando a divulgação iniciou, ou seja, no segundo semestre de 2009 (LIMA, 2011).

O programa abrange três aspectos para explicar seu funcionamento sendo esses: o cidadão, empresa e contabilista e o cálculo do crédito (SEF/DF).

### **2.2.1 O cidadão**

O Cidadão é o consumidor que deve exigir, em suas aquisições, o documento fiscal no intuito de recebimento de créditos que poderão abater o IPTU e o IPVA ou retornar o valor em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança. Mas para o recebimento em dinheiro o consumidor não poderá ser contribuinte dos impostos acima mencionados.

Esse abatimento deriva da recuperação de até 30% do ICMS e do ISS que foram efetivamente recolhidos pelos estabelecimentos fornecedores ou prestadores de serviço.

Concomitantemente em que se espera que o cidadão se sinta recompensado pelo exercício de seus direitos, quando exige o documento fiscal, o PNL possui a função de reduzir o mercado informal. Assim, diminui a concorrência desleal que traz como consequência a diminuição da sonegação fiscal.

Para adquirir o benefício, é essencial que o consumidor (pessoa física e empresas optantes pelo Simples Nacional) exija o registro do seu CPF ou CNPJ no documento fiscal emitido.

Quando a empresa participante indica o CPF/CNPJ do consumidor, ocorre o cadastramento de forma automática dos beneficiários do PNL. Mas para o beneficiário consultar, acompanhar, utilizar os créditos e registrar reclamações terá que se cadastrar por meio da internet no portal do PNL, ou no link da página da Secretaria de Fazenda.

Vale ressaltar, que quando os créditos forem utilizados, no caso das pessoas físicas, para abater o valor do IPTU e do IPVA não será exigido relação de vínculo entre o possuidor

do crédito e os imóveis ou veículos. Entretanto, não deverá ter débito pendente de pagamento em nome do detentor dos créditos. (SEF/DF)

### **2.2.2 Empresa e Contabilista**

O Decreto nº 26.529/2006 estabelece que as empresas que participam do PNL encaminhem o Livro Fiscal Eletrônico (LFE) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF).

É necessário que o LFE apresente os registros das operações e prestações relativas ao ICMS e/ou ao ISS em arquivo digital determinado por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos do Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, deliberado no Ato COTEPE nº 35/2005, ressalvando a legislação do Distrito Federal sobre o curso, em especial as Portarias SEF nº 210/2006, nº 323/2008 e nº 4/2012.

A empresa deve se atentar se sua atividade está listada no Anexo Único da Portaria SEF nº 323/2008, pois segundo o decreto, se não estiver é vedado ao contribuinte informar o CPF ou o CNPJ do adquirente no LFE.

### **2.2.3 Cálculo do crédito**

O crédito é calculado depois de uma consolidação. A primeira consolidação do PNL aconteceu em 10/01/2010, correspondente ao período 15/09/2008 e 30/11/2009.

Para a realização do cálculo são observados dois aspectos, são eles:

- I) é utilizado uma fração para atribuir o crédito com relação a aquisição que ocorreu, em que o numerador corresponde a emissão do documento fiscal e o denominador será o total de vendas do estabelecimento para aquele tributo, são eles ICMS e ISS, no mês referente e deve se atentar as operações e prestações que fazem parte do PNL;
- II) deve ser respeitado o percentual de 30% do valor recolhido pelo contribuinte para o mês da emissão, como sendo o valor limite para rateio entre os consumidores com identificação no documento fiscal. Desenvolvidos por CNPJ raiz do estabelecimento emitente;

Assim, para obter o valor do crédito deve se multiplicar a fração do item I pelo item 2, que demonstra o valor limite de rateio.

A alíquota de recolhimento de ICMS/ISS aproveitado no cálculo do crédito de documento fiscal emitido a partir de dezembro de 2012 ressaltará o Fator de Multiplicação

para o Cálculo do Crédito - FMCC, no sentido da operação econômica principal (CNAE principal) do contribuinte, na maneira instituída pela Portaria SEF nº 187/2012.

Se o documento fiscal for corretamente emitido, se atentando ao LFE, mas a empresa estiver realizado esse envio após a data de fechamento do cálculo, somente poderá vir a ter geração de crédito se o consumidor reclamar o que gerará conclusão pendente.

Nesse caso, e em outras reclamações julgadas procedentes pelo Fisco, o crédito será imposto com o uso do Índice Médio de Crédito - IMC, em que considera as receitas recolhidas para o mês de emissão do documento fiscal (SEF/DF).

#### 2.2.3.1 Índice Médio de Crédito - IMC

De acordo com a Portaria nº 4/2012, depois da data da consolidação, o IMC será calculado por cada tributo (ICMS e ISS) satisfazendo à razão entre a totalidade de créditos disponíveis para o mês de referência e os valores dos documentos fiscais de ICMS ou de ISS de todos os contribuintes participantes para o mês determinado, com identificação de CPF ou CNPJ do adquirente.

Esse índice é usado quando o consumidor realiza uma reclamação, assim o IMC será empregado na concessão de crédito para documento fiscal.

Dessa forma, se a reclamação for procedente será utilizado o IMC, mas se ocorrer a anterior regularização do documento fiscal pelo contribuinte, o questionamento estará sendo formulado como concluído pelo sistema (Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012).

#### 2.2.4 Legislação

O PNL é regulamentado por legislações, como: a Lei nº 4.159/2008; o Decreto nº 29.396/2008 que regulamenta a Lei; Portaria nº 4/2012 constituída de procedimentos referentes à concessão, à consolidação e à utilização de créditos; Portaria nº 323/2008 sobre o cronograma do PNL; Portaria nº 210/2006 sobre normas para aplicação do Decreto nº 26.529/2006, que instituiu o LFE; e a Portaria nº 42/2012 responsável por implementar o bloqueio de créditos de adquirentes (SEF/DF).

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

No intuito de realizar uma resposta sobre a questão formada, esse estudo é caracterizado por meio de pesquisa descritiva, definido por Rodrigues (2006), onde "fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem interferência do pesquisador". Deste modo, será interpretado elementos para que seja feita uma análise e possa ser explicado os fatos observados.

A respeito dos procedimentos o estudo é bibliográfico, visto que para construir a estrutura teórica foi disposto publicações em periódicos, teses, dissertações, artigos científicos e sobretudo autos normativos que regularizam o PNL. A pesquisa bibliográfica também possui o nome de fontes secundárias, e é determinada por toda bibliografia que tenha sido publicada sobre algum assunto ( MARCONI; LAKATOS, 2011)

Sobre a abordagem da questão, pode ser observado duas diretrizes, ou seja, de maneira qualitativa, são básicas as interpretações dos fenômenos e as funções dos significados (RODRIGUES, 2006), sobre a relação do desenvolvimento do programa e quantitativa, que são desenvolvidos técnicas estatísticas para expressar uma informação, em relação à análise dos resultados.

Logo, o PNL será usado como parâmetro para determinar se existe eficácia nos objetivos almejados por meio do desenvolvimento das variações do ICMS, e do ISS.

Consequentemente, se torna essencial seguir algumas etapas: seleção e composição da amostra e elaboração da amostra do ICMS e ISS.

#### **3.1 Seleção e composição da amostra**

Para a análise do impacto do PNL os dados foram obtidos por meio Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, que forneceu os valores do ICMS e ISS por atividade econômica do DF, estes são fontes do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

Para dar robustez ao estudo, é realizada uma análise de correlação com o PIB. No entanto, os impostos foram desconsiderados de sua composição para evitar possível correlação, sendo desta forma utilizado o valor adicionado, o qual encontrava-se disponível no sítio do IBGE.

Como o PNL foi regulamentado em 2008, foram utilizados sete períodos anteriores e seis posteriores para a análise do ICMS e do ISS. E para a análise complementar, entre os impostos e o valor adicionado, foi utilizado o período de 2002 a 2012.

### **3.1.1 ICMS**

Segundo a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, é o um imposto aplicado aos Estados e ao Distrito Federal sobre operações, principalmente, referentes à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. A lei que o institui pode ser chamada de lei Kandir.

Conforme o art. 4º é definido que qualquer pessoa, física ou jurídica, que concretize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, mesmo que as atividades e comecem no exterior é considerado contribuinte.

### **3.1.2 ISS**

De acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, é um imposto aplicado aos Municípios e ao Distrito Federal e incide sobre a serviços de qualquer natureza, o fato gerador deriva da prestação do serviço.

Os contribuintes, segundo art. 5º, é o prestador do serviço. Para determinar o que é a prestação do serviço a lei apresenta, art. 4º, que é o local onde o contribuinte realizará a seus serviços, de maneira permanente ou temporário, e que isso gere uma situação econômica ou profissional.

### **3.1.3 PIB**

O Produto Interno Bruto, de acordo com Mankiw (2004, fl. 12), possui como objetivo "resumir em um único número o valor em dólares da atividade econômica em um determinado período", quer dizer, é uma medida de desempenho econômico capaz de reunir todas as rendas do país.

Uma definição mais específica, é a elaborada por Hall e Lieberman (2003, fl. 19), que diz: " O produto interno bruto (PIB) de um país é o valor total de todos os bens e serviços finais produzidos para o mercado em um determinado ano e dentro das fronteiras do país."

Contudo, para o paralelo que será construído, será utilizado valor adicionado (VA). "O valor adicionado bruto a preços básicos é alcançado pela diferença entre o valor bruto da

produção a preços básicos e o consumo intermediário a preços de consumidor por atividade econômica." (sítio do IBGE).

Assim, na representação final do PIB é desagregado o valor dos impostos. Para a constituição da análise complementar a ação se torna indispensável evitando uma possível correlação do valor dos impostos nos dados, o que afetaria a análise final.

### **3.2 Elaboração das variáveis do ICMS e ISS**

O SITAF elaborou planilhas contendo a arrecadação mensal de ICMS e ISS, referente aos anos de 2001 a 2014, por atividade econômica. No entanto, de 2001 a 2006 a classificação era por meio do CAE (Código de Atividade Econômica), código utilizado na época pela Secretaria de Fazenda do DF. E de 2007 até hoje, a classificação respeita categorias mais abrangentes e de melhor entendimento.

Então, para desenvolver as variáveis de ambos os impostos foi necessário uma seleção dos dados de 2001 a 2006 para a realização do ato de categorizar as atividades das planilhas após esse período, e assim desenvolver uma única base de dados.

Após consolidar os valores anuais, foram desenvolvidos as variáveis desses períodos. O intuito das variáveis é observar se houve mudanças significativas após a implementação do PNL, ou seja, observar o comportamento do ICMS e do ISS para análise.

## 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 Adesão ao PNL

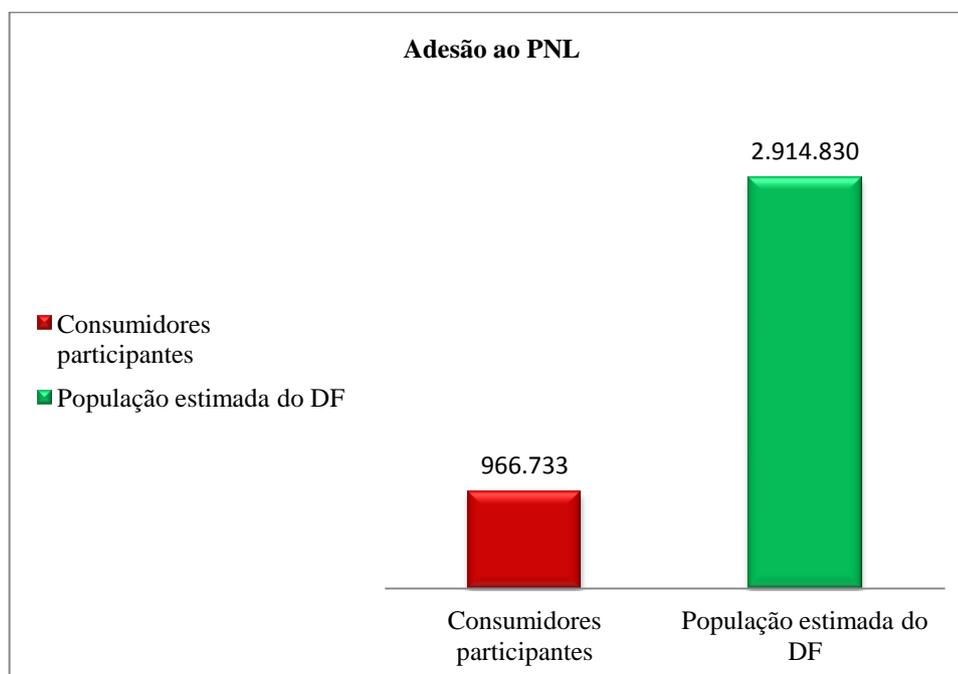
O PNL foi regulamentado em 2008, e de acordo com os números apresentados pela SEFAZ/DF o quantitativo de pessoas que aderem ao programa está em crescente escala, com 966.733 consumidores cadastrados, desde a regularização até o fim do mês de novembro de 2015.

No entanto, em uma análise mais criteriosa se observa que a população estimada do Distrito Federal, para o ano de 2015, é de 2.914.830 pessoas (dado do IBGE).

Assim, as grandezas diretamente proporcionais demonstram que o quantitativo de consumidores cadastrados representa aproximadamente 23,43% da população estimada do Distrito Federal.

Para ser melhor visualizado o Gráfico 1 reúne o quantitativo dos consumidores participantes e a população estimada do Distrito Federal, para efeitos de visualização.

Gráfico 1: Observação dos consumidores participantes, com relação a população estimada do Distrito Federal



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Assim, se torna visível que a quantidade de consumidores participantes, ainda, é pouco representativa se comparada a população estimada do DF .

Vale ressaltar que existem variáveis que determinam os perfis de consumidores, e assim é possível discutir o porque do quantitativo do Distrito Federal de pessoas que aderiram ao programa ser somente de 23,43% em 7 anos de existência do PNL.

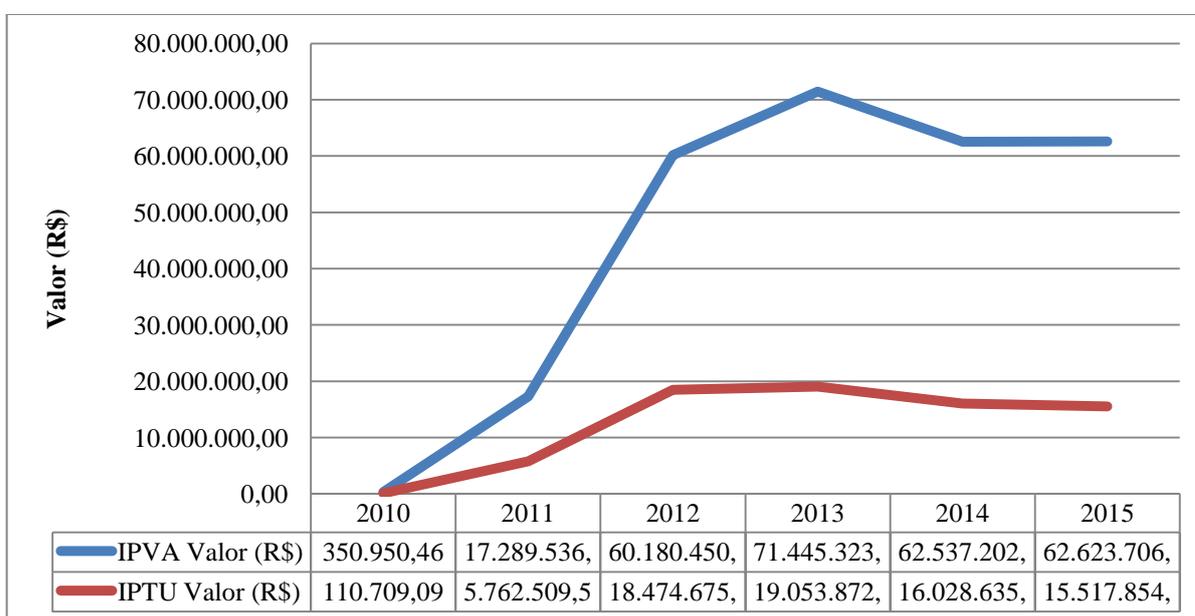
Como no estudo de Lima (2011), que desenvolve a visão do cidadão perante o programa de educação fiscal desenvolvido no Distrito Federal, em que afirma que a maioria não possui conhecimento da alta carga tributária. Contudo, utilizam o programa motivados pela diminuição da despesa tributária.

#### 4.2 Evolução dos benefícios fiscais concedidos com o PNL

Para o consumidor do DF, quando exerce sua cidadania fiscal, o programa permite o uso dos créditos para utilização do abatimento do IPTU, IPVA e recebimento por meio de conta corrente ou conta poupança.

O gráfico 2 representa a evolução do valor, em reais, de créditos a abater sobre valores do IPTU e do IPVA.

Gráfico 2: Valores indicados para abatimento no IPTU e IPVA.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados no anexo I.

Os dados obtidos demonstram que as indicações dos consumidores são mais relevantes para o IPVA, assim é observado que a população possui uma facilidade maior em adquirir veículos do que imóveis. O gráfico 2 permite observar, ainda, que o ano de 2013 representou a quantia mais alta dos valores indicados.

Gráfico 3: Consumidores que efetuaram a indicação

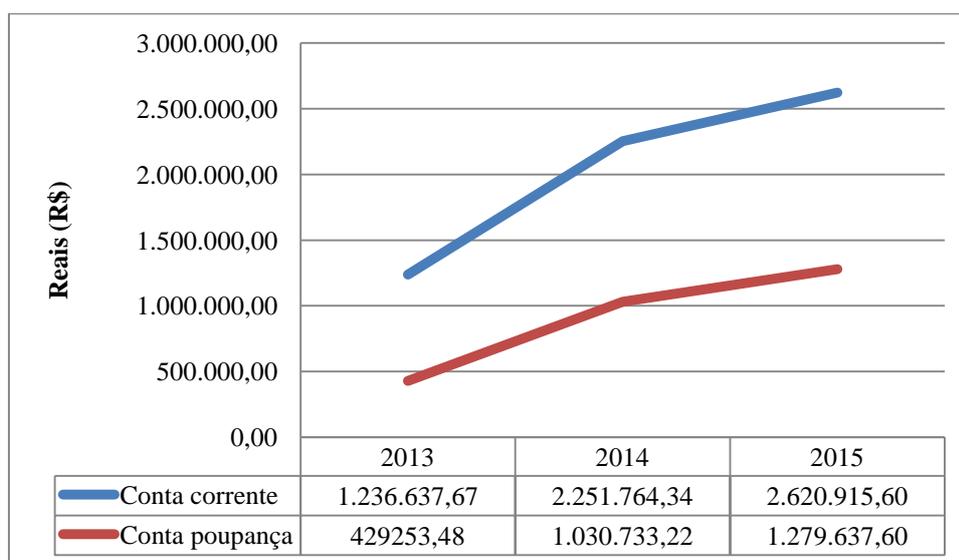


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados no anexo I.

E de acordo com o gráfico 3 pode-se observar que o número consumidores é crescente, e não mais alto no ano de 2013 onde ocorreu o pico de indicações.

Vale ressaltar que a Portaria nº 176, de 30 de outubro de 2012 estabeleceu o depósito como outra forma de receber o crédito realizado por meio de conta registrada pelo consumidor. A SEF/DF do Programa Legal demonstra os valores indicados para conta corrente e para conta poupança.

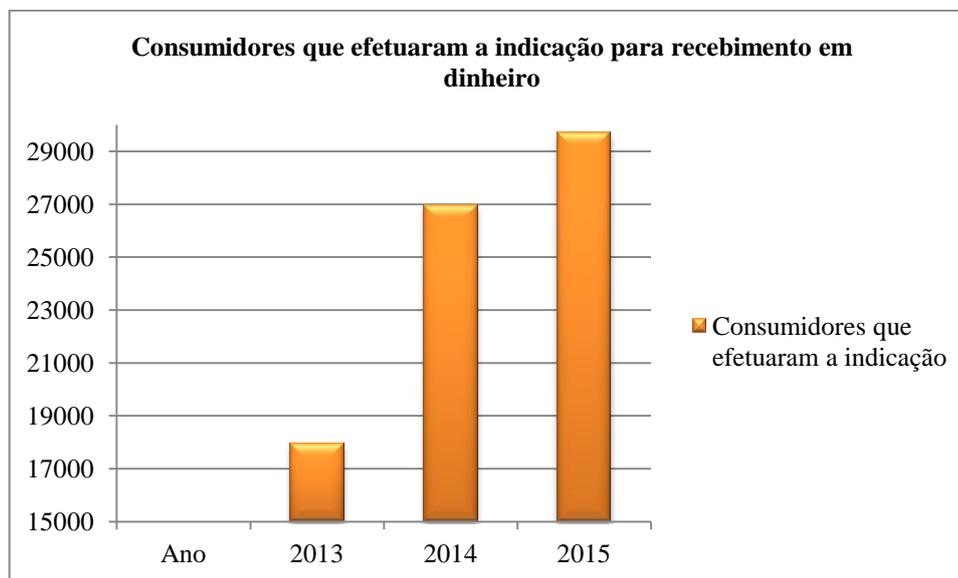
Gráfico 4: Valores indicados para recebimento em conta corrente ou conta poupança.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados no anexo I.

O recebimento do crédito por meio de contas bancárias aumenta a possibilidade de aumento dos contribuintes, pois o consumidor pode se beneficiar sem possuir veículo ou imóvel.

Gráfico 5: Consumidores que receberam créditos em contas bancárias.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados no anexo I.

A quantidade de pessoas que indicam o crédito para recebimento em dinheiro é menor com relação aos consumidores que utilizam o crédito para abatimento do IPTU e IPVA, mas pode ser observado que essa permissão é importante para aumentar a participação de possíveis contribuintes que não possuem bens para abatimento.

#### 4.3 Análise das variações da Arrecadação do ICMS total anual

Segundo dados fornecidos pelo SITAF o Distrito Federal arrecada ICMS basicamente por meio de três setores: indústria, atacadista e varejista.

No caso do PNL, o consumidor participante solicita a emissão de nota fiscal referente ao ICMS do setor varejista.

A arrecadação do setor varejista representa a composição do ICMS total, e no estudo do setor é possível a observação de qual atividade econômica mais impacta nas receitas.

A primeira demonstração observa a variação da arrecadação do ICMS total anual conforme a tabela 1.

Tabela 1: Variação do ICMS total anual

Ano	Total da arrecadação de todos os setores	Período	Variação do ICMS total (%)
2001	R\$ 1.313.796.227,42	2001	
2002	R\$ 1.472.797.720,84	2001 a 2002	<b>12,10</b>
2003	R\$ 1.765.993.764,98	2002 a 2003	<b>19,91</b>
2004	R\$ 2.136.032.671,52	2003 a 2004	<b>20,95</b>
2005	R\$ 2.492.418.381,89	2004 a 2005	<b>16,68</b>
2006	R\$ 3.041.783.464,27	2005 a 2006	<b>22,04</b>
2007	R\$ 1.805.341.168,08	2006 a 2007	<b>-40,65</b>
2008	R\$ 2.121.869.566,15	2007 a 2008	<b>17,53</b>
2009	R\$ 2.188.528.554,80	2008 a 2009	<b>3,14</b>
2010	R\$ 2.534.233.406,74	2009 a 2010	<b>15,80</b>
2011	R\$ 2.778.688.649,53	2010 a 2011	<b>9,65</b>
2012	R\$ 2.999.993.204,76	2011 a 2012	<b>7,96</b>
2013	R\$ 3.326.482.846,15	2012 a 2013	<b>10,88</b>
2014	R\$ 3.824.424.427,63	2013 a 2014	<b>14,97</b>

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A tabela 1 demonstra quanto o ICMS total variou com o decorrer do tempo, é viável analisar que o período de 2006 a 2007 representou valor de variação negativa, melhor dizendo o total da arrecadação sofreu queda neste período. Mas, desde o período de 2011 a 2012 a variação está crescente e positiva.

Será apresentado a tabela 2, para relatar o quantitativo do setor varejista e qual atividade econômica que mais impacta na arrecadação total do ICMS.

Tabela 2: Atividade econômica que mais arrecada no setor varejista.

Ano	Total da arrecadação de todos os setores (R\$)	Total do setor varejista (R\$)	Percentual que o setor varejista representa na arrecadação total	Atividade econômica que mais arrecada no varejo	Valor da atividade econômica que mais arrecada no varejo (R\$)
2001	1.313.796.227,42	266.348.259,45	20,27	HIPERMERCADOS	76.718.698,10
2002	1.472.797.720,84	325.650.331,19	22,11	HIPERMERCADOS	93.001.460,31
2003	1.765.993.764,98	380.250.486,91	21,53	HIPERMERCADOS	115.844.561,97
2004	2.136.032.671,52	457.113.361,14	21,40	OUTROS	127.872.307,75
2005	2.492.418.381,89	644.416.926,88	25,86	OUTROS	274.005.712,41
2006	3.041.783.464,27	783.970.876,16	25,77	OUTROS	341.727.751,33
2007	1.805.341.168,08	516.867.501,84	28,63	HIPERMERCADOS	

					109.331.131,57
2008	2.121.869.566,15	589.830.269,49	27,80	HIPERMERCADOS	125.231.197,09
2009	2.188.528.554,80	660.974.188,03	30,20	HIPERMERCADOS	140.273.558,45
2010	2.534.233.406,74	840.539.663,98	33,17	HIPERMERCADOS	195.331.459,04
2011	2.778.688.649,53	961.511.307,55	34,60	HIPERMERCADOS	237.296.524,89
2012	2.999.993.204,76	1.024.501.390,36	34,15	HIPERMERCADOS	256.648.785,66
2013	3.326.482.846,15	1.134.825.766,12	34,11	HIPERMERCADOS	277.088.125,86
2014	3.824.424.427,63	1.099.429.816,85	28,75	OUTROS	219.981.685,62

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A tabela 2 permite a observação de que a atividade econômica que representa maior valor arrecadado de ICMS no comércio varejista é o de hipermercados. Deste modo, compõe as arrecadações mais representativas no DF.

### 4.3 Análise das variações da Arrecadação do ISS

A primeira demonstração observa a variação da arrecadação do ISS total anual conforme a tabela 3.

Tabela 3: Variação do ISS total

Ano	Total da arrecadação de todos os serviços	Período	Variação do ISS total
2001	R\$ 284.501.575,17	2001	
2002	R\$ 560.496.737,58	2001 a 2002	<b>97,01</b>
2003	R\$ 383.485.911,67	2002 a 2003	<b>-31,58</b>
2004	R\$ 406.703.218,74	2003 a 2004	<b>6,05</b>
2005	R\$ 960.744.664,41	2004 a 2005	<b>136,23</b>
2006	R\$ 927.888.087,68	2005 a 2006	<b>-3,42</b>
2007	R\$ 365.130.346,77	2006 a 2007	<b>-60,65</b>
2008	R\$ 423.366.767,64	2007 a 2008	<b>15,95</b>
2009	R\$ 472.755.332,98	2008 a 2009	<b>11,67</b>
2010	R\$ 534.076.314,55	2009 a 2010	<b>12,97</b>
2011	R\$ 556.001.203,98	2010 a 2011	<b>4,11</b>
2012	R\$ 626.384.874,14	2011 a 2012	<b>12,66</b>
2013	R\$ 802.560.158,36	2012 a 2013	<b>28,13</b>
2014	R\$ 852.361.193,19	2013 a 2014	<b>6,21</b>

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A tabela 3 demonstra quanto o ISS total variou com o decorrer do tempo, é possível analisar que o período de 2010 a 2011 e 2014 a 2014 representaram variações menores, melhor dizendo, variaram menos com relação ao período anterior.

A arrecadação de serviços é representada por atividades econômicas, e no estudo do serviços é possível a observação de qual atividade econômica mais impacta nas receitas.

Tabela 4: Atividade econômica que mais arrecada em serviços

Ano	Total da arrecadação de todos os serviços	Atividade econômica que mais arrecada em serviços	Valor da atividade econômica que mais arrecada de serviços	Percentual que a atividade econômica que mais arrecada representa na arrecadação total
2001	R\$ 284.501.575,17	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 110.600.935,74	38,88
2002	R\$ 560.496.737,58	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 80.761.719,71	14,41
2003	R\$ 383.485.911,67	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 149.158.079,30	38,90
2004	R\$ 406.703.218,74	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 157.006.539,13	38,60
2005	R\$ 960.744.664,41	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 203.999.993,24	21,23
2006	R\$ 927.888.087,68	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 204.674.740,42	22,06
2007	R\$ 365.130.346,77	INFORMÁTICA	R\$ 56.655.611,18	15,52
2008	R\$ 423.366.767,64	CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 55.690.039,54	13,15
2009	R\$ 472.755.332,98	CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 62.693.707,10	13,26
2010	R\$ 534.076.314,55	CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 68.007.999,12	12,73
2011	R\$ 556.001.203,98	INFORMÁTICA	R\$ 73.975.833,67	13,30
2012	R\$ 626.384.874,14	INFORMÁTICA	R\$ 84.730.240,37	13,53
2013	R\$ 802.560.158,36	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 105.704.727,66	13,17
2014	R\$ 852.361.193,19	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 118.079.629,71	13,85

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A tabela 4 permite observar qual a atividade econômica que representa maior valor arrecadado de ISS. Após a análise dos resultados é visto que as atividades com maiores participações são: outros serviços, informática e construção civil.

#### 4.5 Análise das variações da arrecadação do ICMS no comércio varejista

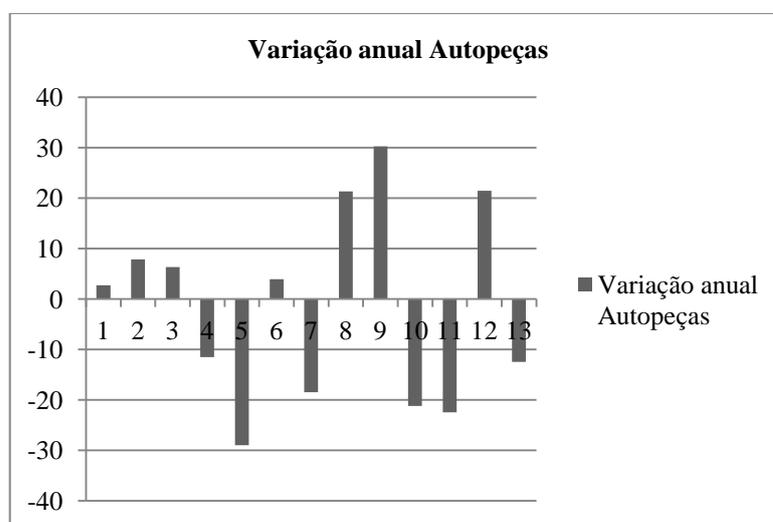
A arrecadação do ICMS no comércio varejista desempenha uma parte do objetivo principal do PNL, o aumento de receitas. E assim, por meio dos dados fornecidos pelo SITAF será analisado cada atividade econômica no setor de varejo que participa do programa, para observação de como variou durante o tempo.

No setor varejista o registro, na nota fiscal, é solicitado pelos consumidores participantes, porém algumas atividades econômicas não participam, conseqüentemente, não dão direito a crédito são eles: os combustíveis líquidos ou gasosos e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, as operações não sujeitas à tributação como livros, revistas e produtos hortifrutigranjeiros isentos, o fornecimento de energia elétrica, as operações realizadas por feirante, ambulante ou produtor rural, as nas operações ou prestações de contribuintes desobrigados de escriturar o Livro Fiscal Eletrônico – LFE, na forma da legislação específica, e se o adquirente ou o tomador for órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta (Lei nº 4.159/2008).

Sendo assim, será analisado as atividades econômicas fornecidas pelo SITAF, para obtenção de observação dos efeitos ocorridos antes e depois da implementação do PNL.

A atividade de autopeças possui uma variação desnivelada, como observado no gráfico 6.

Gráfico 6: Variação anual autopeças.

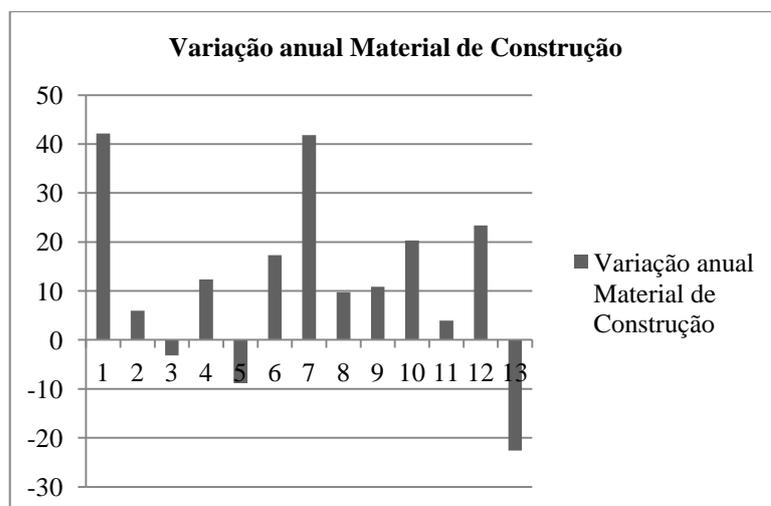


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Essa situação desnivelada demonstra que o setor não é afetado pelo PNL. Observa-se que variações negativas e positivas ocorrem tanto antes do programa quanto depois.

A atividade relacionada com a arrecadação de ICMS de material de construção varejista demonstra a visão de irregularidade na apresentação das variáveis.

Gráfico 7: Variação anual material de construção.

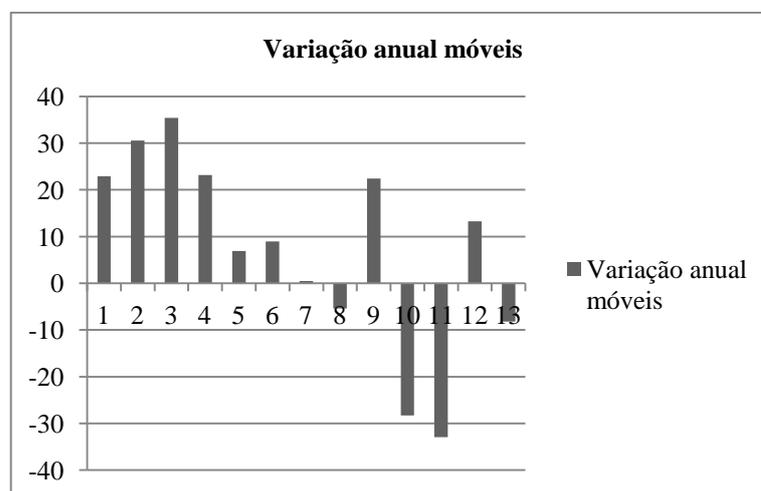


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Esse setor possui somente duas variações negativas, mas continua a situação de ausência de linearidade das variações.

A atividade de arrecadar por meio do setor de móveis demonstra nas variações, depois do PNL, três anos com variações negativas.

Gráfico 8: Variação anual de móveis.



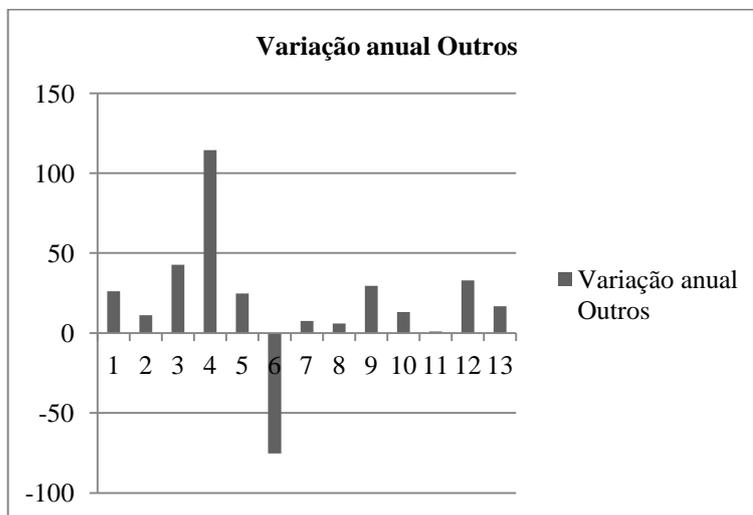
Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A variação anual de móveis obteve sua variação mais significativa entre os anos de 2003 a 2004, deste modo é observado que não está relacionado ao programa.

Em outros setores do varejo as variações não seguem uma ordem linear. Essa atividade econômica corresponde as atividades que não se enquadram em nenhum outro setor. Pode ser

observado por meio do gráfico 9, que trata da variação anual da atividade econômica de outros setores.

Gráfico 9: Variação anual de outros

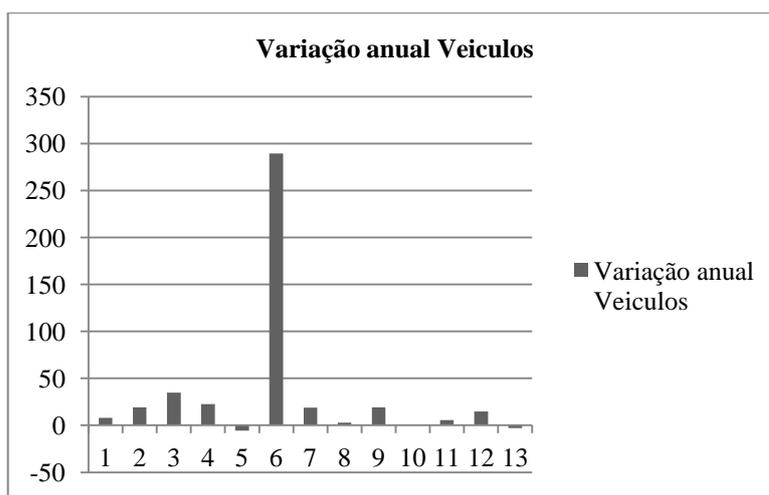


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

É um setor que possui apenas uma variação negativa no ano de 2006.

No caso do setor de veículos, os dados resultaram na ausência de progressão após a implementação do PNL.

Gráfico 10: Variação anual de veículos

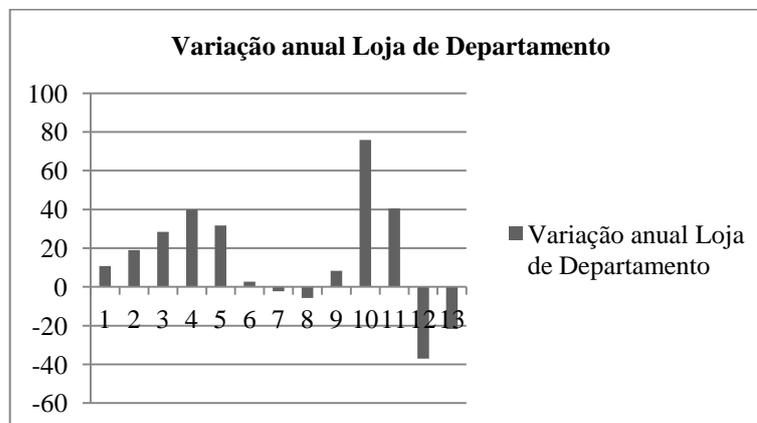


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A arrecadação de ICMS proveniente do setor de veículos apresentou um pico alto referente ao período 2006 a 2007 como observado no gráfico 10.

No caso de loja de departamento o varejo observa que a variação sofreu queda de 2012 a 2013 e de 2013 a 2014.

Gráfico 11: Variação anual em loja de departamento

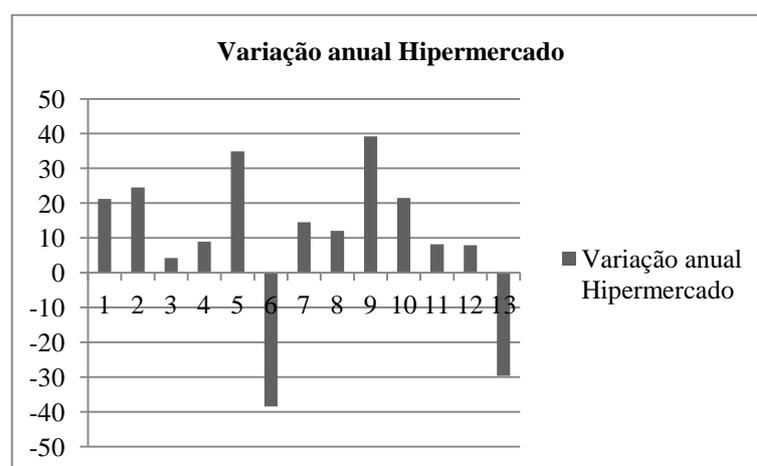


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Assim, se torna contraditório a função do PNL no setor varejista referente a loja de departamento.

Apesar da atividade econômica do comércio de hipermercado representar, em quase todos os anos, o maior quantitativo do setor varejista, é possível verificar mediante o gráfico 10 a existência de uma queda na variação da arrecadação do período de 2013 a 2014.

Gráfico 12: Variação anual de hipermercado

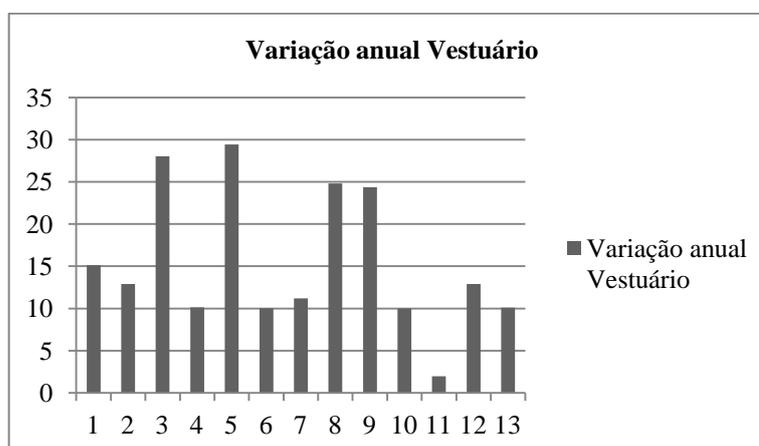


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados

Torna-se claro que a atividade econômica mais influente é a do comércio de hipermercado e que existe a ausência no aumento da variação a partir de 2008, data do PNL.

O setor de vestuário apresentou uma queda nos últimos anos, demonstrando a ideia contrária de aumento da arrecadação proveniente do objetivo estudado pelo programa, ou seja, do aumento da arrecadação por meio dos impostos.

Gráfico 13: Variação anual vestuário

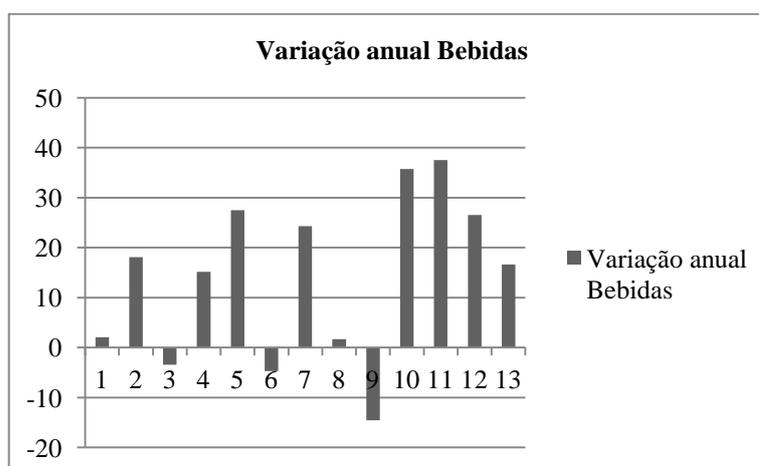


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Como pode ser observado o setor de vestuário demonstrou um aumento relativo em relação a variação de 2012 a 2013, e uma pequena queda de 2013 a 2014.

A respeito do setor de bebidas houve valores negativos, mas variações positivas também ocorreram, o que demonstra a incidência antes e depois da implementação do PNL no ano de 2008 de uma irregularidade de variações.

Gráfico 14: Variação anual bebidas

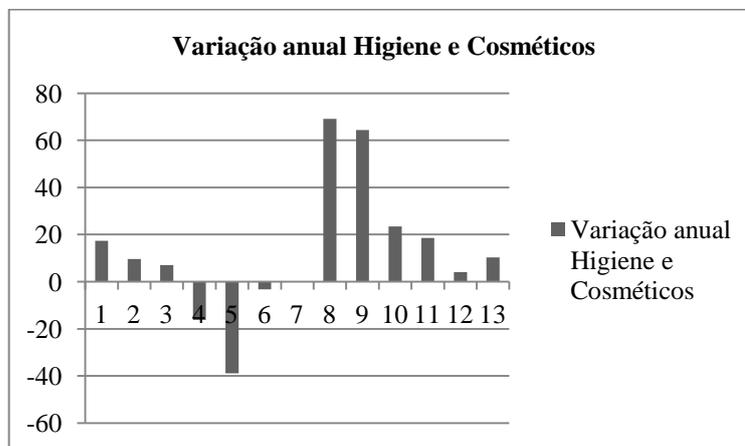


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A variação da arrecadação de bebidas está sofrendo variações menores desde dos anos de 2012, mas ainda maiores que a variação negativa sofrida no período de 2009 a 2010.

No setor de higiene e cosméticos, a abordagem demonstra diminuição da variação da arrecadação de acordo com o tempo.

Gráfico 15: Variação anual higiene e cosméticos

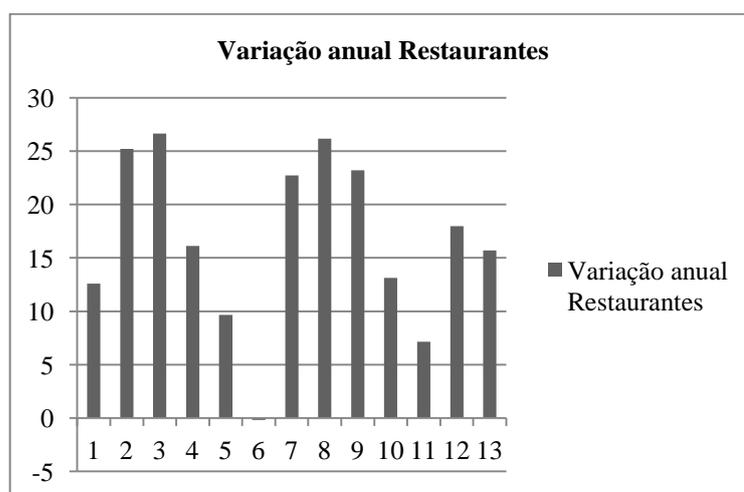


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Esta atividade econômica sofreu variações negativas, e a partir do período de 2008 a 2009 a situação desse varejo tendeu a melhorar até variações menores voltarem a acontecer no em 2012, demonstrando falta de relação com o objetivo do programa.

Na variação da arrecadação varejista em restaurantes ocorreu apenas uma variação negativa em 2006, após a regulamentação do PNL a menor variação se encontra no período de 2011 a 2012.

Gráfico 16: Variação anual de restaurantes

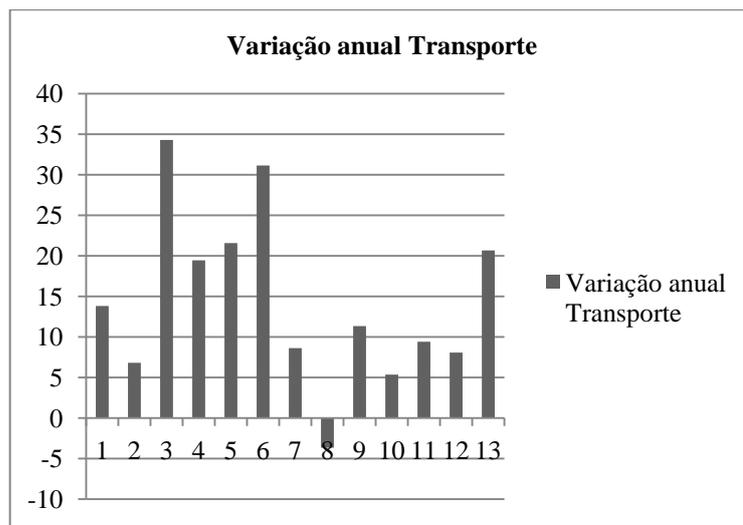


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

É demonstrado que as variações a partir da implementação do programa sofreu queda de 2011 a 2012, um aumento no período seguinte e uma queda de 2013 a 2014, ou seja, variou menos com relação ao período anterior.

Nesses dois casos apresentados abaixo a variação de 2013 a 2014 apresentou uma variável positiva.

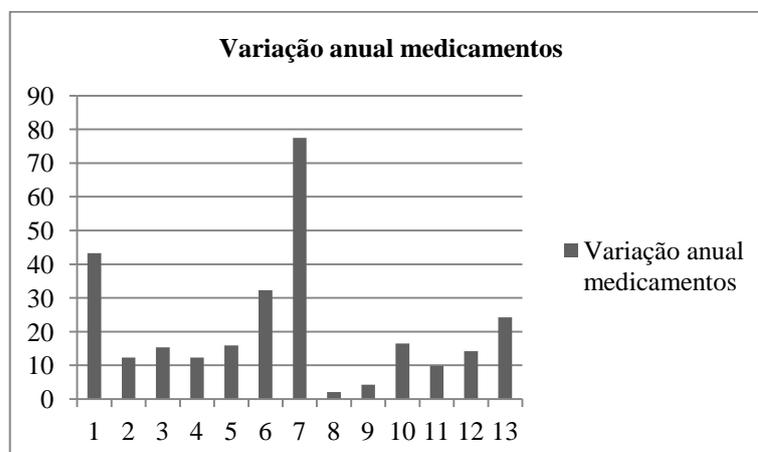
Gráfico 17: Variação anual de transporte



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Aumentou a variação da arrecadação de 2013 a 2014. A atividade econômica de transportes não se encontra como exceção ao programa.

Gráfico 18: Variação anual de medicamentos.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Assim, entre as atividades econômicas fornecidas pode se dizer que a de medicamentos e a de transporte apresentaram variação progressiva de 2013 a 2014.

Dessa forma, foi analisado diversos setores da área varejista e observado que não existe nenhuma atividade econômica varejista que demonstre, de forma definida, que o PNL causa impacto positivo na arrecadação do ICMS no DF.

Vale ressaltar que algumas atividades econômicas estão diminuindo sua variação em arrecadar, que pode ser explicado pela situação econômica do Brasil, onde o comércio não está suportando a perda de valor do dinheiro no mercado (DE ALMEIDA HOLANDA, 2007).

#### **4.6 Análise das variações da arrecadação do ISS**

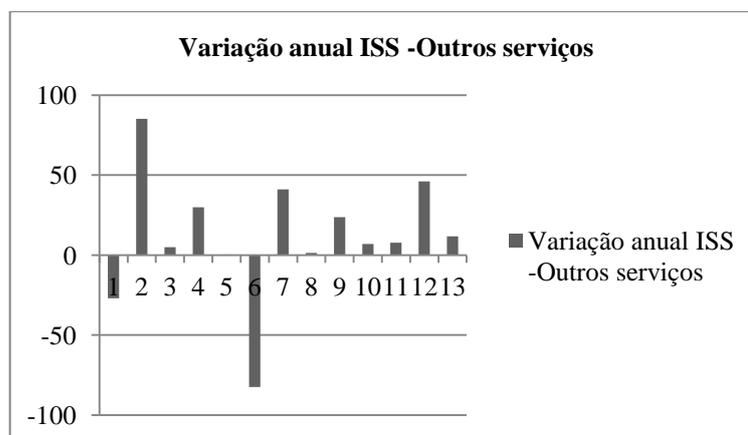
A arrecadação do ISS desempenha a outra parte do objetivo principal do PNL, o aumento de receitas. E assim, por meio dos dados fornecidos pelo SITAF será analisado a maior quantidade das atividades econômicas do ISS, para observação de como variou durante o tempo.

No setor de serviços o registro, na nota fiscal, é solicitado pelos consumidores participantes, porém algumas atividades econômicas não participam, conseqüentemente, não dão direito a crédito são eles: nos serviços de comunicação, na prestação de serviços bancários ou financeiros, em serviços prestados por profissionais autônomos ou sociedades uni profissionais, nas operações ou prestações de contribuintes desobrigados de escriturar o Livro Fiscal Eletrônico – LFE, na forma da legislação específica, e se o adquirente ou o tomador for órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta (Lei nº 4.159/2008).

A variação do ISS, em suas atividades econômicas, foi desenvolvida por meio de gráficos que demonstram o que ocorreu antes e depois da implementação do PNL.

O setor de outros serviços representa as atividades que não possuem relação com as outras atividades, e está apresentando variações desordenadas, em que diminui e aumenta de um período ao outro.

Gráfico 19: Variação anual outros serviços.

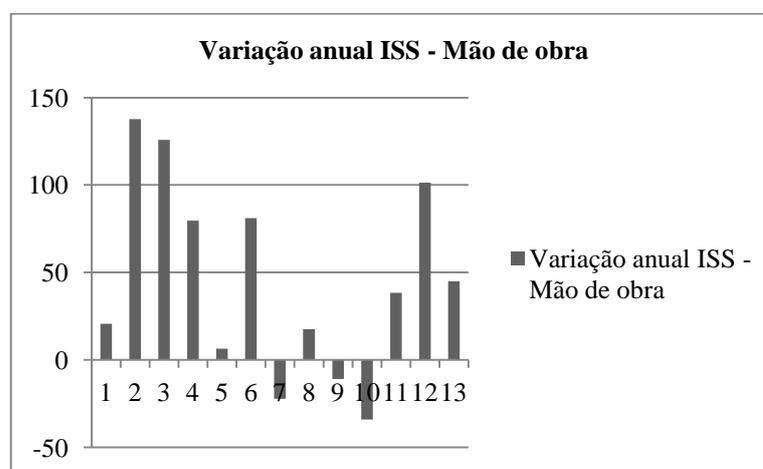


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A atividade econômica de outros serviços, não apresentou regularidade de variação

Com relação ao setor de mão de obra, houve variações negativas de 2007 a 2008 e de 2010 a 2011.

Gráfico 20: Variação anual de mão de obra.

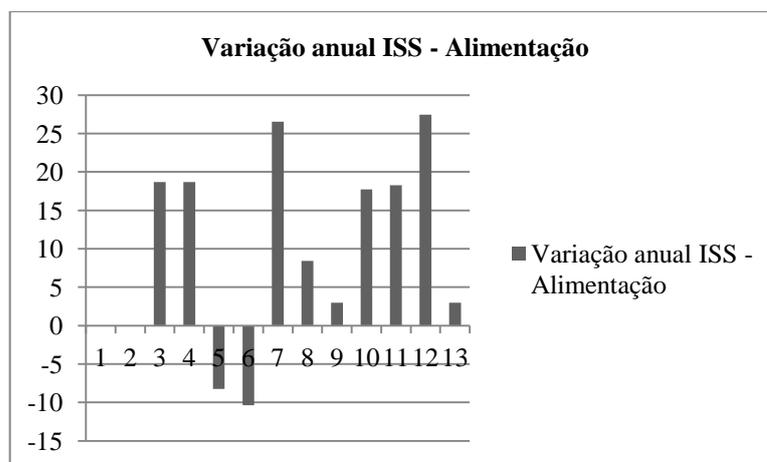


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Assim, pode-se dizer que o setor de serviço de mão de obra não se relaciona com o aumento da arrecadação.

Sobre o setor de serviços de alimentação, apresentou crescente variação sobre o valor a arrecadar de 2010 a 2013. No entanto, houve uma diminuição de 2013 a 2014.

Gráfico 21: Variação anual alimentação.

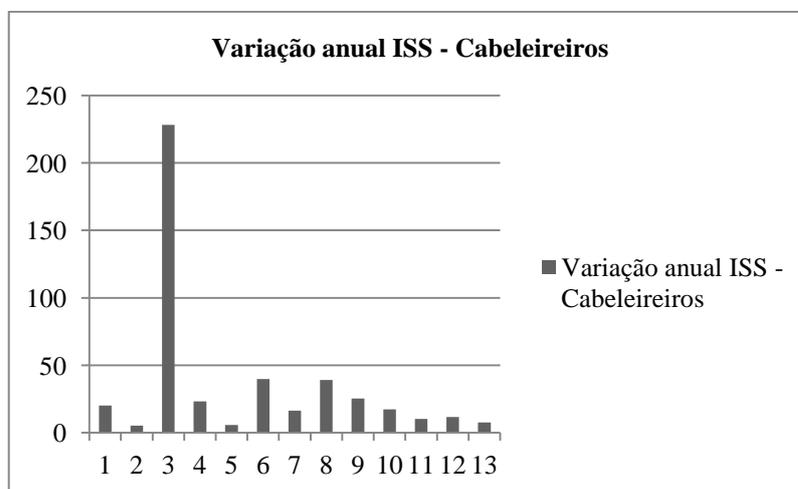


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A arrecadação do setor de alimentação pode ter variado menos por fatores como situação econômica brasileira.

O serviço de cabeleireiro apresentou, após o PNL, diminuição da variação da arrecadação.

Gráfico 22: Variação anual cabeleireiros.

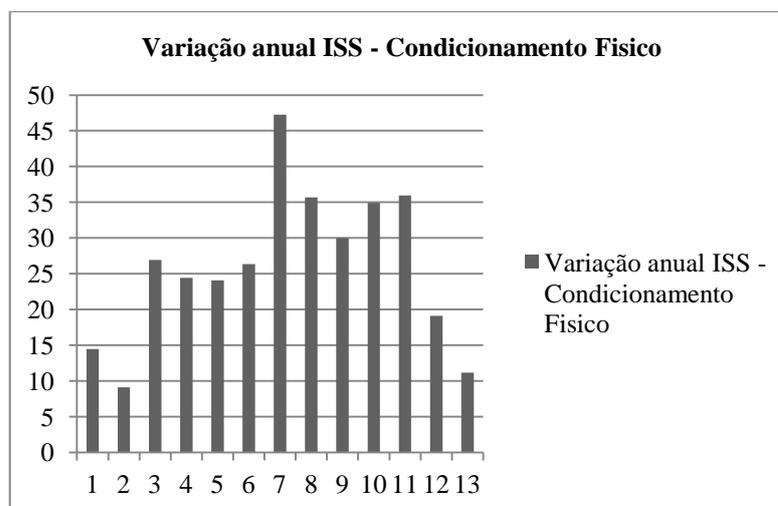


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A prestação deste serviço demonstrou pouca variação após o PNL, com pico no período de 2003 a 2004.

O setor de serviço da atividade econômica de condicionamento físico não apresenta nenhuma variação negativa, demonstra que o período com a maior variação aconteceu de 2007 a 2008, antes da implementação do PNL.

Gráfico 23: Variação anual condicionamento físico.

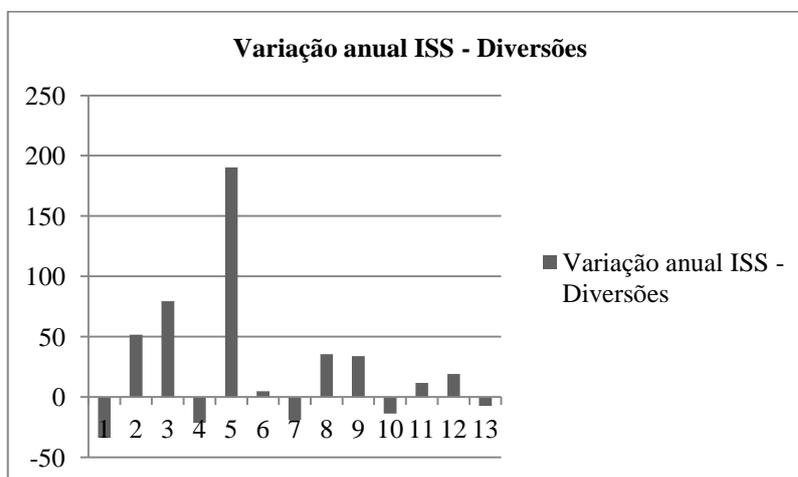


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Porém, nos últimos períodos é possível notar que as variações diminuíram.

No setor de diversões o último período, 2013 a 2014, demonstrou variação negativa, ou seja, 2013 arrecadou mais que 2014.

Gráfico 24: Variação anual diversões.

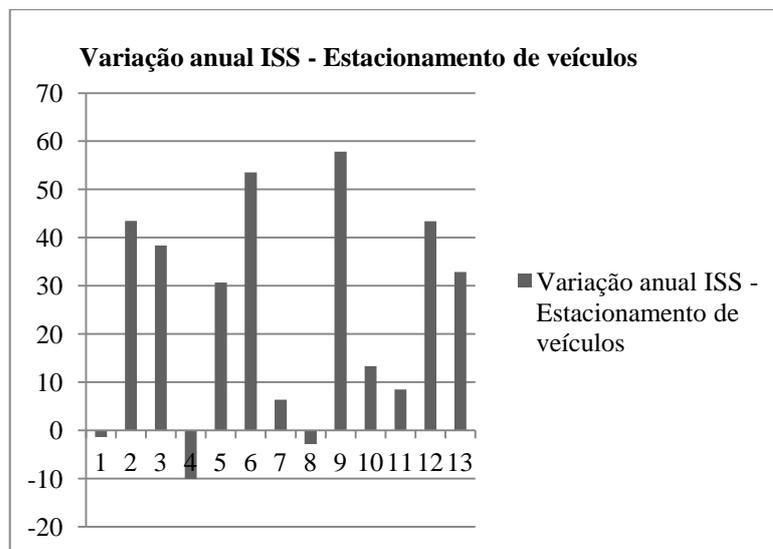


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Os resultados obtidos demonstram descontinuidade de crescimento, que torna contraditório ao objetivo do PNL, em que ocorreu tanto antes como após a regularização do programa.

A prestação de serviço referente a atividade econômica estacionamento de veículos apresentou dois períodos de variação negativa, de 2004 a 2005 e de 2008 a 2009, um antes e outro após a implementação do PNL.

Gráfico 25: Variação anual estacionamento de veículos.

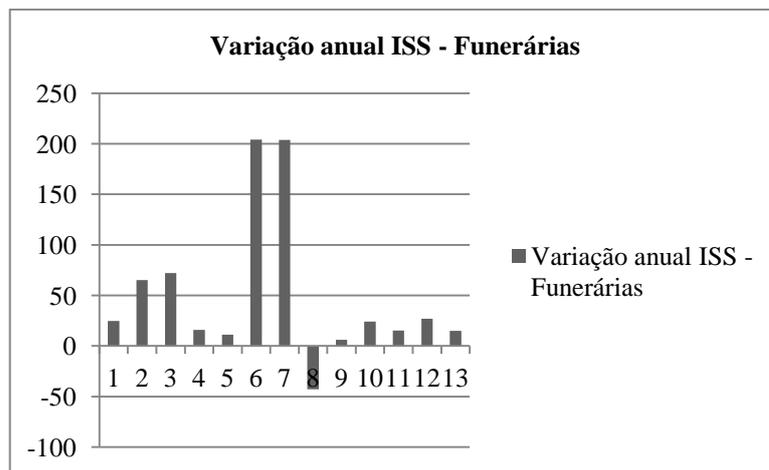


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

No período de 2013 a 2014 a variação da arrecadação foi menor do que no período anterior.

As funerárias acumularam no resultado, no período de 2008 a 2009, valor de variação negativo.

Gráfico 26: Variação anual funerárias.

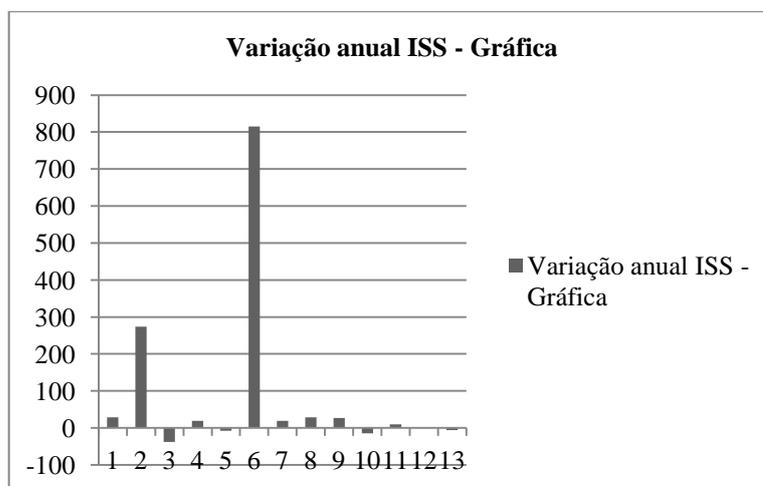


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Neste setor a variação demonstrou diminuição nos períodos após a implementação do PNL.

E na prestação de serviço de gráficas as variações diminuem a cada período, e houve um pico de maior valor no período de 2006 a 2007.

Gráfico 27: Variação anual gráfica.

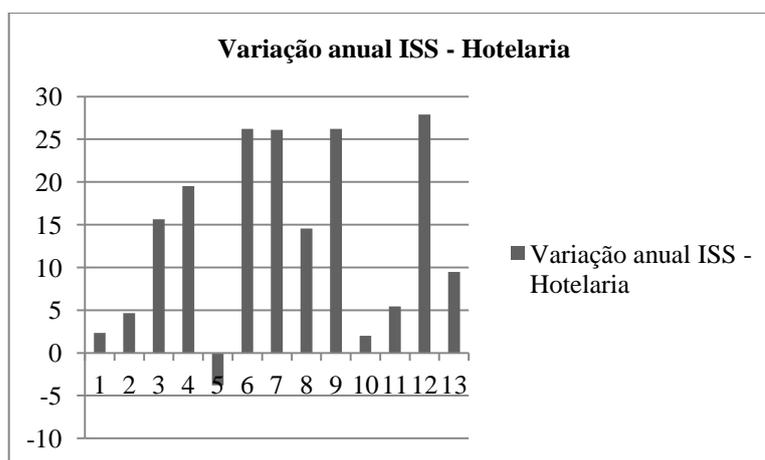


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

É possível observar a ausência de regularidade desta atividade econômica, e conseqüentemente não existe relação com o objetivo do PNL.

O setor de hotelaria apresenta crescimentos acentuados de variações, em determinados períodos, tanto antes quanto após a existência do PNL.

Gráfico 28: Variação anual hotelaria.

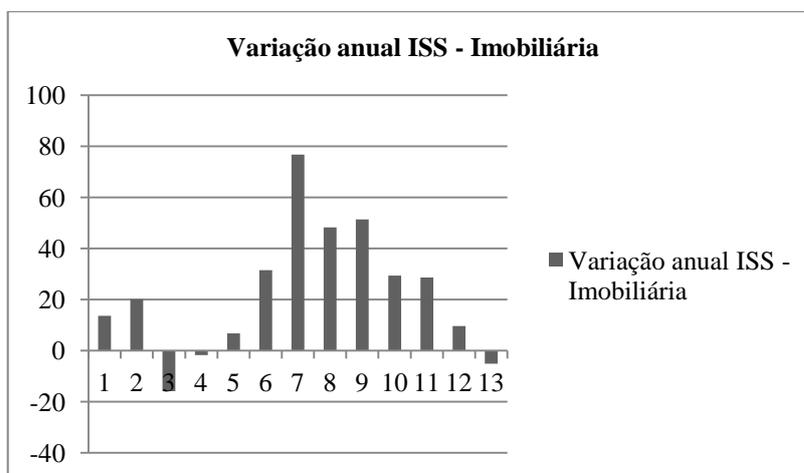


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Apresenta descontinuidade da variação da arrecadação, e uma variação negativa no período de 2005 a 2006.

O setor de imobiliária está a cada período diminuindo sua arrecadação, com o maior nível de variação no período de 2007 a 2008.

Gráfico 29: Variação anual imobiliária.

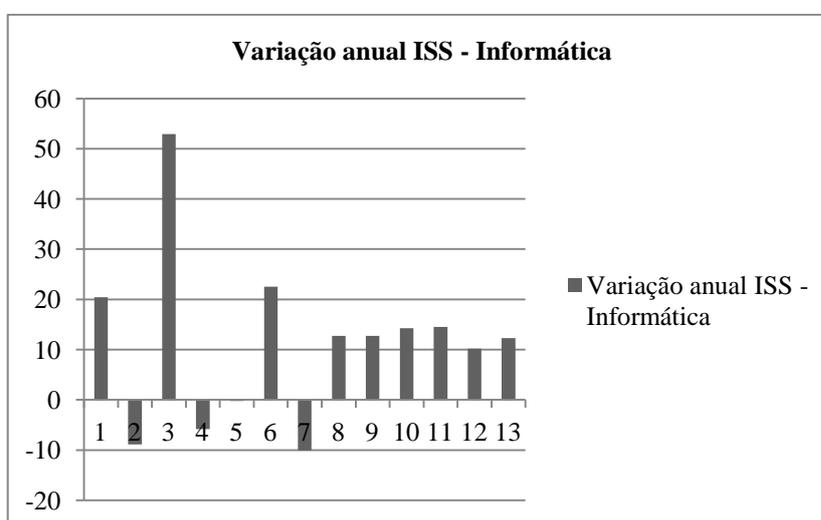


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Apresentou variação negativa no último período, 2013 a 2014, demonstrando que o PNL não afetou no aumento da arrecadação.

O setor de informática é o único possível de observar que após 2008 os períodos mantiveram variações parecidas.

Gráfico 30: Variação anual informática.

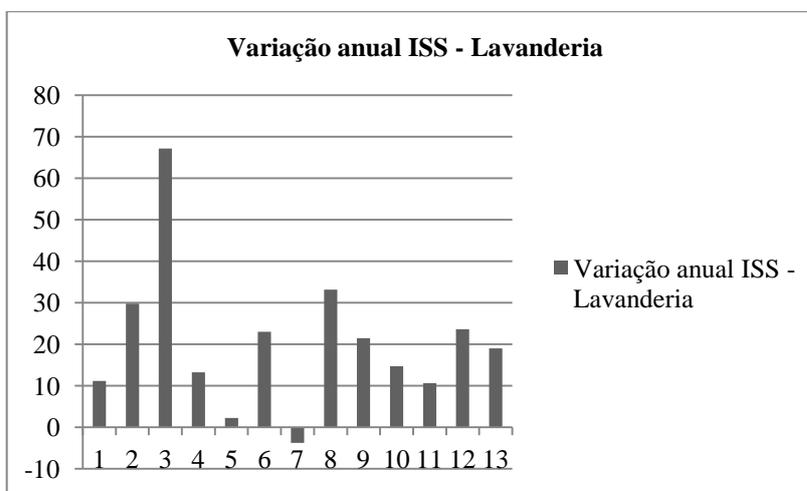


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Essa análise não afirma que este fato ocorreu pela implementação do PNL, mas demonstra um aumento de variação no ultimo período. Este período, em muitos setores sofreu uma queda de variação.

O setor de lavanderia, como outros setores, não apresenta valores de relação a mudança na variação da arrecadação após a existência do PNL.

Gráfico 31: Variação anual lavanderia.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

Está apresentando queda no último período, 2013 a 2014, o que descaracteriza o objetivo do PNL de arrecadar receitas por meio da tributação.

Assim, com relação a todas as atividades econômicas apresentadas, pode se analisar que o ISS não é afetado pelo PNL, pois as variações das atividades econômicas são irregulares tanto antes do programa quanto depois. Somente o setor de informática apresenta valores de variações mais similares entre os períodos após o PNL, no entanto não ocorre progressão no aumento arrecadado, o que desassocia os objetos da pesquisa.

Dessa forma, pode se dizer que o PNL ainda não apresenta variações impactantes na arrecadação de ISS, este resultado pode ter ocorrido em decorrência do programa ser recente.

Ou melhor, os estudos sobre as variações das atividades econômicas do ISS permitiram que fosse observado que não existe nenhum setor que demonstre de forma definida que o PNL causa impacto positivo na arrecadação do ISS no DF.

#### 4.7 Índice de Correlação

É usado para determinar a intensidade de relacionamento entre duas observações equiparadas, ou seja, até que ponto os valores de uma variável estarão ligadas a outra. (STEVENSON, 1981).

Na presente pesquisa o "coeficiente de Pearson", responsável por determinar o grau de envolvimento entre duas variáveis contínuas, foi utilizado entre as variações da arrecadação de ICMS do comércio varejista de hipermercado e do valor adicionado bruto a preços básicos.

A pesquisa adicional realizou a análise de correlação em apenas um setor para demonstrar se existe afinidade entre as variações do ICMS varejista de uma atividade econômica predominante, e do valor adicionado bruto a preços básicos do comércio.

Tabela 5 : Base de cálculo para o índice de correlação.

<b>Período</b>	<b>Variação da arrecadação hipermercados</b>	<b>Variação do valor adicionado bruto - Comércio</b>
2002 a 2003	24,56208922	19,31639293
2003 a 2004	4,256844815	16,40840324
2004 a 2005	8,902262527	21,57542843
2005 a 2006	34,90864148	9,770586565
2006 a 2007	-38,38493057	24,46459341
2007 a 2008	14,54303572	31,67177348
2008 a 2009	12,01167258	-2,341862606
2009 a 2010	39,25037705	26,93823532
2010 a 2011	21,48402825	3,391116352
2011 a 2012	8,15530728	7,516017547

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados coletados.

A tabela 5 é constituída por amostras utilizadas para a elaboração do cálculo de índice de correlação.

Este índice apresentou o valor aproximado de -0,14 que corresponde à não associação entre as variáveis. Ou seja, as duas variáveis não dependem linearmente uma da outra.

Assim, de modo restrito à atividade econômica desenvolvida, pode se dizer que o Índice de Correlação não retornou resultados positivos demonstrando que a variação não é afetada pela quantidade de produção desenvolvida nos mesmos períodos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 5.1 Conclusão

Esta pesquisa apresentou como objetivo principal verificar se a implementação do PNL impactou na arrecadação de ICMS e ISS no Distrito Federal.

Vale ressaltar que nem todas as atividades econômicas, do ICMS e ISS, são aceitas pelo PNL, dado que a lei nº 4.159/2008, responsável por instituir o programa, afirma a existência de restrições para algumas atividades provenientes desses impostos.

Com a arrecadação total de ICMS se verificou que no período de 2001 a 2014 a média da variação apresentou 10,07%. No entanto, ocorrem, como essa variação não é linear, a maior variação negativa entre 2006 a 2007 com relação ao período anterior. E a maior variação positiva no período de 2005 a 2006 sobre o período anterior. Esses percentuais de variação são oriundos do total de arrecadação de todos os setores do ICMS, formados por fabricação, comércio atacadista e comércio varejista. Sendo o varejo, o único que se relaciona com os objetivos do programa de incentivo fiscal do DF.

No que se refere ao setor de comércio varejista do ICMS, foi verificado que a variação total foi de 13,06% no período de 2001 a 2014. Ou seja, as variações entre ICMS total e varejista possuem tendências parecidas. Afinal, a maior variação negativa do ICMS varejista ocorreu entre 2006 a 2007 com relação ao período anterior. E a maior variação positiva no período de 2005 a 2006 sobre o período anterior

E com a arrecadação total do ISS se verificou que no período de 2001 a 2014 a média da variação apresentou 18,10%. No entanto, ocorrem, como essa variação não é linear, a maior variação negativa entre 2006 a 2007 com relação ao período anterior. E a maior variação positiva e no período de 2004 a 2005 sobre o período anterior. Esses percentuais de variação tiveram como base de cálculo o total da arrecadação de todos os serviços que atuam no DF.

A pesquisa foi expandida sobre o ICMS e ISS totais anuais para observar quais atividades econômicas que mais arrecadaram.

A atividade econômica mais significativa dentro do ICMS de comércio varejista é o hipermercado, e nas atividades econômicas do ISS é possível observar que a de maior representação é a de outros serviços, ambas fazem referência ao período analisado de 2001 a 2014 e participam do programa.

Dessa forma, após analisar diversos setores da área varejista e de serviços a resposta encontrada é de que não existe nenhum setor que demonstre de forma definida que o PNL causa impacto positivo nas receitas arrecadadas do DF. Assim, pode ser que os resultados gerados sofram variações decorrentes da situação do mercado.

Foi relacionado um teste adicional, que foi restrito a uma atividade econômica, para observar se existia correlação com o valor adicionado. A atividade de hipermercados foi selecionada por apresentar a maior participação econômica do setor varejista, ou seja, é a mais expressiva na emissão de nota fiscal voltada para a participação no PNL. O índice de correlação retornou valor que representa a não associação entre as variáveis, o que quer dizer que não retornou resultados positivos demonstrando que a variação da arrecadação do comércio de hipermercados não é afetada pela quantidade de produção desenvolvida no período de 2002 a 2012.

Assim, por meio do teste adicional verificou se que o valor do ICMS varejista de hipermercados não está relacionado ao aumento da produção. Em que, a ausência de correlação demonstra que existem outros fatores que alteram a arrecadação. O PNL pode ser um desses fatores que alteram a arrecadação do ICMS varejista, mas não é possível confirmar que a falta dessa correlação determina impacto do programa na arrecadação.

A respeito do PNL, é constatado que desde sua implementação o número de contribuintes participantes está crescente, uma média de 966.733 consumidores cadastrados do início do programa até novembro de 2015. Essa quantidade de consumidores representa aproximadamente 23,43% da população estimada do Distrito Federal. Dessa forma, se torna visível que a quantidade de consumidores participantes, ainda, é pouco representativa se comparada a população estimada do DF.

Os benefícios fiscais do PNL retornam para o cidadão créditos, para utilização no abatimento do IPTU e IPVA, ou o dinheiro, recebido por meio de conta corrente ou conta poupança.

Para o abatimento o montante mais utilizado é o IPVA que demonstra que a população obtém mais veículos com relação a imóveis. Foi possível observar que a quantidade de pessoas que escolhem receber o crédito em dinheiro é menor com relação de consumidores que utilizam o crédito para abatimento do IPTU e IPVA, mas ainda assim é importante o recebimento do dinheiro para fomentar o aumento de participação dos possíveis contribuintes que não possuem bens para abatimento.

## **5.2 Limitações**

Os dados coletados, sobre ICMS e ISS, não estão disponíveis em sítios eletrônicos e suas informações são limitadas aos períodos que a SEF/DF forneceu. Sendo assim, pela SEF/DF somente ter fornecido dados da arrecadação do ICMS total tornou inexato as observações por atividades econômicas desenvolvidas.

Vale ressaltar, que a maior limitação é representada pela ausência de informações sobre o ICMS substituição tributária. A substituição tributária vem sendo utilizada pelos governos estaduais e o distrital com o objetivo de aumento da arrecadação e redução da evasão fiscal, porque essa metodologia possibilita maior eficácia na realização de auditorias fiscais ao reduzir a quantidade de empresas que efetivamente precisam ser fiscalizadas. (BIAVA, 2010).

Quanto ao valor adicionado, os dados estão disponíveis no sítio do IBGE, mas sua base é anual o que impossibilita a análise mensal, o que seria mais coerente para melhores evidenciações.

## **5.3 Pesquisas futuras**

Como sugestão para pesquisa futura, podem ser desenvolvidas metodologias para capturar o impacto tanto do PNL quanto da substituição tributária na arrecadação do ICMS no Distrito Federal. Essa análise possibilitaria às autoridades o direcionamento de estratégias que visão a melhoria da arrecadação e redução da evasão fiscal estadual/distrital.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que institui o ICMS.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que institui o ISS.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que institui o Programa Nota legal.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.
- \_\_\_\_\_. Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, que estabelece procedimentos.
- BIAVA JÚNIOR, Roberto; OYADOMARI, José Carlos Tiomatsu. Impactos da substituição Tributária do ICMS na Lucratividade e nos Custos Empresariais. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 4, n. 2, p. 71-91, 2010.
- Conceitos das Variáveis Seleccionadas da Atividade Industrial. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/industria/paic/conceito.shtm>>. Acesso em: nov. 2015.
- DE ALMEIDA HOLANDA, Fernanda Marques et al. Avaliação de empresas: uma abordagem das diversas metodologias. **Revista Ciências Administrativas**, v. 13, n. 1, 2007.
- DRUCKER, Peter. *The effective executive*. Harper Collins Publishers, 1993.
- DUARTE, Jorge. Comunicação pública. **São Paulo: Atlas**, p. 47-58, 2007.
- Estados@- Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=df>>. Acesso em: nov. 2015.
- FARAH, G.; COSTA, P.. Dos Poderes e Deveres das Autoridades Fiscais no Direito Tributário. **ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ISSN 21-76-8498**, América do Norte, 1031 03 2015.
- GRZYBOVSKI, Denize; HAHN, Tatiana. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. **Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro**, v. 40, n. 5, p. 841-864, 2006.
- HALL, Robert Ernest; LIEBERMAN, Marc. **Macroeconomia: princípios e aplicações**. São Paulo: Thomson, 2003. xviii, 511p.
- HÖFLING, Eloísa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001.
- JACOBI, Pedro Roberto. Reflexões sobre a possibilidade de inovação na relação Poder Público-Sociedade Civil no Brasil. **Revista Organizações e Sociedade**, v. 8, n. 22, 2001.
- LIMA, Arthur Luis Pinho de. **Cidadania fiscal e o Programa Nota Legal**. 2011

LIMA, Gilmário Macedo et al. Planejamento de Fiscalização. **Fiscalização Vertical em Estabelecimentos**.

LONGO, Rene Furtado. A tributação no Estado Democrático De Direito. **ENCONTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS**, v. 1, p. 1-13, 2006.

MANKIW, N. Gregory. **Macroeconomia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, c2004. p.379

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. In: **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. Atlas, 2011.

MATTOS, Enlison; ROCHA, Fabiana; TOPORCOV, Patricia. Programas de incentivos fiscais são eficazes?: evidência a partir da avaliação do impacto do programa nota fiscal paulista sobre a arrecadação de ICMS. **Revista Brasileira de Economia**, v. 67, n. 1, p. 97-120, 2013.

NABAIS, José Casalta. O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. 1998.

NARITOMI, Joana. Consumers as tax auditors. **Job market paper, Harvard University**, 2013.

RODRIGUES, William Costa et al. Metodologia científica. **São Paulo: Avercamp**, v. 90, 2006.

SACHSIDA, Adolfo. Como os impostos afetam o crescimento econômico?. **Brasil Economia e Governo, Brasília**, 2011.

SANCOVSCHI, Moacir; MATOS, Felipe Faissol Janot de. Gerenciamento de lucros: que pensam administradores, contadores e outros profissionais de empresas no Brasil?. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 7, n. 4, p. 141-161, 2003.

SIQUEIRA, Marcelo Lettieri; RAMOS, Francisco S. Evasão fiscal do imposto sobre a renda: uma análise do comportamento do contribuinte ante o sistema impositivo brasileiro. **Economia aplicada**, v. 10, n. 3, p. 399-424, 2006.

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Nota Legal. Disponível em: <<http://www.notalegal.df.gov.br/>> Acesso em : nov.2015.

VIANNA, Salvador Werneck et al. Carga tributária direta e indireta sobre as unidades familiares no Brasil: avaliação de sua incidência nas grandes regiões urbanas em 1996. 2000.

VIEIRA, Mário Henrique Paes. Aplicação de técnicas de mineração em um programa de concessão de benefícios ao consumidor: o caso do Programa Nota Legal do Distrito Federal. 2014. xiv, 117 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Computação Aplicada)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

## ANEXO I

Ano	Consumidores que efetuaram a indicação	IPVA		IPTU		Total indicado (R\$)
		Nº de veículos	Valor (R\$)	Nº de imóveis	Valor (R\$)	
2010	18.295	13.872	350.950,46	3.098	110.709,09	461.659,55
2011	106.216	75.290	17.289.536,12	20.245	5.762.509,57	23.052.045,69
2012	256.182	181.394	60.180.450,01	53.378	18.474.675,67	78.655.125,68
2013	330.634	248.820	71.445.323,55	63.543	19.053.872,13	90.499.195,68
2014	347.263	252.922	62.537.202,11	62.334	16.028.635,80	78.565.837,91
2015	374.791	271.145	62.623.706,07	63.183	15.517.854,52	78.141.560,59

Fonte: SEF/DF - Nota Legal

Ano	Consumidores que efetuaram a indicação	Conta corrente		Conta de poupança		Total indicado (R\$)
		Nº de contas	Valor (R\$)	Nº de contas	Valor (R\$)	
2013	17.929	12.314	1.236.637,67	5.615	429.253,48	1.665.891,15
2014	26.959	16.619	2.251.764,34	10.340	1.030.733,22	3.282.497,56
2015	29.695	17.975	2.620.915,60	11.720	1.279.637,60	3.900.553,20

Fonte: SEF/DF - Nota legal